

SEGURO PATRIMONIAL

Condições Gerais

Versão 2.2

Processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp – (11) 4004-0101

Central de Atendimento aos Clientes: **0800 775 4545** | **Sinistro** – Todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 horas – **0800 775 1000**

Atendimento em Libras 24 horas - **<https://pessoalize.callvideo.io/mapfre>**

Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala 24 horas: **0800 775 5045**

Ouvidoria: **0800 775 1079** | Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: **0800 962 7373** –
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: **www.consumidor.gov.br**

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO	5
CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS DO SEGURO	8
CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA DO SEGURO	13
CLÁUSULA 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO	13
CLÁUSULA 7 – RENOVAÇÃO	14
CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	14
CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	15
CLÁUSULA 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	16
CLÁUSULA 11 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	17
CLÁUSULA 12 – RATEIO	18
CLÁUSULA 13 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA	18
CLÁUSULA 14 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO	18
CLÁUSULA 15 – PERÍCIA	21
CLÁUSULA 16 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO	21
CLÁUSULA 17 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	21
CLÁUSULA 18 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	22
CLÁUSULA 19 – RECUSA DE SINISTRO	23
CLÁUSULA 20 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	23
CLÁUSULA 21 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	24
CLÁUSULA 22 – CANCELAMENTO DO SEGURO	24
CLÁUSULA 23 – PERDA DE DIREITOS	25
CLÁUSULA 24 – ÂMBITO TERRITORIAL	26
CLÁUSULA 25 – PRESCRIÇÃO	26
CLÁUSULA 26 – FORO	26
CLÁUSULA 27 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES	26
MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	26
DADOS GERAIS	26
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS	27
CLÁUSULA 28 – COBERTURA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO E IMPLOÇÃO	27
CLÁUSULA 29 – COBERTURA DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS	27
CLÁUSULA 30 – COBERTURA DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL	28
CLÁUSULA 31 – COBERTURA DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIA	28
CLÁUSULA 32 – COBERTURA DE OPERAÇÃO CARGA/ DESCARGA/ IÇAMENTO	28
CLÁUSULA 33 – COBERTURA DE FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA	29
CLÁUSULA 34 – COBERTURA DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES	29
CLÁUSULA 35 – COBERTURA DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	30
CLÁUSULA 36 – COBERTURA DE QUEDA DE AERONAVES	30
CLÁUSULA 37 – COBERTURA DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO E FUMAÇA	30

CLÁUSULA 38 – COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS	31
CLÁUSULA 39 – COBERTURA DE QUEBRA DE VIDROS, MÁRMORES E ESPELHOS	31
CLÁUSULA 40 – COBERTURA DE TUMULTOS, GREVES, LOCKOUT E ATOS DOLOSOS	32
CLÁUSULA 41 – COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO	32
CLÁUSULA 42 – COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO MEDIANTE ARROMBAMENTO	33
CLÁUSULA 43 – COBERTURA DE ROUBO E FURTO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO ..	34
CLÁUSULA 44 – COBERTURA DE ROUBO E /OU FURTO DE VALORES MEDIANTE ARROMBAMENTO PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL	36
CLÁUSULA 45 – COBERTURA DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	36
CLÁUSULA 46 – COBERTURA DE DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE A INCÊNDIO (SPRINKLERS)	37
CLÁUSULA 47 – COBERTURA DE FIDELIDADE	37
CLÁUSULA 48 – EQUIPAMENTOS MÓVEIS (COM TRAÇÃO PRÓPRIA)	38
CLÁUSULA 49 – EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS (SEM TRAÇÃO PRÓPRIA)	39
CLÁUSULA 50 – COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS	40
CLÁUSULA 51 – COBERTURA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO	40
CLÁUSULA 52 – COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	41
CLÁUSULA 53 – COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS	42
CLÁUSULA 54 – COBERTURA DE EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO	43
CLÁUSULA 55 – COBERTURA DE DERRAME E /OU VAZAMENTO DE TUBULAÇÃO HIDRÁULICA	44
CLÁUSULA 56 – COBERTURA DE VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUE	44
CLÁUSULA 57 – COBERTURA DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	45
CLÁUSULA 58 – COBERTURA DE DESMORONAMENTO	45
CLÁUSULA 59 – COBERTURA DE BENS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS	46
CLÁUSULA 60 – COBERTURA ESPECIAL PARA HOTÉIS	46
CLÁUSULA 61 – COBERTURA DE FURTO SIMPLES	47
CLÁUSULA 63 – COBERTURA DE ANÚNCIOS LUMINOSOS/ LETREIROS	47
CLÁUSULA 64 – COBERTURA DE BAGAGEM	48
CLÁUSULA 65 – COBERTURA DE VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS	48
CLÁUSULA 66 – COBERTURA PARA MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS A VALOR PREVISTO	48
CLÁUSULA 67 – COBERTURA PARA MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS A VALOR AJUSTÁVEL	48
CLÁUSULA 68 – COBERTURA BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS	50
CLÁUSULA 69 – COBERTURA DE DANOS ÀS MERCADORIAS EM PROCESSO DE FABRICAÇÃO	51
CLÁUSULA 70 – COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO	52
CLÁUSULA 71 – COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – INCÊNDIO E ROUBO	54
CLÁUSULA 72 – COBERTURA DE GASTOS COM SALVAMENTO E DESENTULHO	56
CLÁUSULA 73 – COBERTURA DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	56
CLÁUSULA 74 – COBERTURA DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	57
CLÁUSULA 76 – COBERTURA DE RISCOS DIVERSOS – CONCESSIONÁRIA	57
GARANTIA DE EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS	59
GARANTIA DE VEÍCULOS DO ESTOQUE EM LOCAIS DE TERCEIROS	60
GARANTIA DE RISCOS DIVERSOS DE PÁTIO – TEST DRIVE	61
CLÁUSULA 77 – COBERTURA DE MOLDES, MODELOS, MATRIZES E CLICHÊS	61

COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES – PROCESSO SUSEP SECUNDÁRIO N.º 15414.002565/2006-31	63
CLÁUSULA 78 – DEFINIÇÕES	63
CLÁUSULA 79 - COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE LUCRO BRUTO	64
CLÁUSULA 80 - COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE LUCRO LÍQUIDO	66
CLÁUSULA 81 - COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS FIXAS	67
COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL – PROCESSO SECUNDÁRIO SUSEP N.º 15414.900027/2014-13 ..	69
CLÁUSULA 82 – INTRODUÇÃO DAS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL	69
CLÁUSULA 83 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE DAS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL	69
CLÁUSULA 84 – DEFESA EM JUÍZO CIVIL	70
CLÁUSULA 85 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES	70
CLÁUSULA 86 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – CONDOMÍNIO	73
CLÁUSULA 87 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – SÍNDICO	76
CLÁUSULA 88 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (OPERAÇÕES, EMPREGADOR E CONTINGÊNCIA DE VEÍCULOS)	78
CLÁUSULA 89 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – ESTABELECIMENTO DE ENSINO	82
CLÁUSULA 90 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR	84
CLÁUSULA 91 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – CONCESSIONÁRIA	86
GARANTIA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS EM ESTACIONAMENTO	88
GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – “TEST DRIVE”	89
CLÁUSULA 92 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS	89

SEGURO PATRIMONIAL – VERSÃO 2.2

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1. O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura especificada na Apólice de acordo com as Condições Contratuais deste seguro, o pagamento de indenização por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes de riscos cobertos.

CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES

ACIDENTE

Acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um dano à coisa ou à pessoa.

APÓLICE

Documento emitido pela seguradora para formalizar a aceitação do risco e das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

ATO DOLOSO

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVISO DE SINISTRO

Meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas à circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

BENFEITORIAS

Obras ou construções realizadas na propriedade utilizada para execução da atividade rural, com caráter de ampliar e facilitar o uso habitual da propriedade, tais como: curral, silos, lagos, represas, barragens, diques, estradas, cercas, porteiras, cochos e bebedouros fixos, canais de irrigação.

BOA-FÉ

É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre o Segurado e a Seguradora. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

CARÊNCIA

Número de dias a transcorrer, contados a partir de uma data previamente determinada, para que os Segurados tenham direito à cobertura.

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO

Documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

DANO CORPORAL

É todo e qualquer dano causado ao corpo humano.

DANO MATERIAL

É todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

DANO MORAL

É todo dano que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, o respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e a vida.

DESPESAS FIXAS

São as despesas normalmente efetuadas durante o exercício financeiro, comprovadas pelo Segurado e perduráveis após a ocorrência do evento coberto, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, pró-labore, aluguel, imposto, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS

A apólice, o certificado individual e o endosso.

DOLO

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMOLUMENTOS

Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, tais como o custo de Apólice e encargos financeiros.

ENDOSSO

Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

São as máquinas ou equipamentos que conectados a rede elétrica (110V ou 220V) utilize a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

São máquinas e /ou equipamentos industriais, agrícolas e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado pela Apólice e que sejam de propriedade ou estejam sob o controle exclusivo do Segurado. São equipamentos de contabilidade, trabalhos normais de escritório, xerografia, fotocópia, transmissão e recepção de rádio frequência e telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex, raios-X, uso médico e odontológico.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS

São máquinas e/ ou equipamentos industriais, agrícolas e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por equipamento ou que, ou que em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários, tais como: equipamentos de nivelamento, escavação e compactação da terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, opressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, “Veículos-Dart” (caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora da estrada e transporte de terra e rocha). O equipamento somente estará coberto se for de propriedade ou estejam sob o controle exclusivo do Segurado.

ESTIPULANTE

Pessoa jurídica que contrata Apólice coletiva de seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

FRANQUIA

Entende-se por franquia o valor definido no contrato de seguro, representando a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada sinistro.

FURTO SIMPLES

É a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência, e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

IMÓVEL

É o conjunto de construções especificado na Apólice, incluindo as dependências anexas situadas no mesmo terreno, muros, telhados, instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação refrigeração e energia solar.

No caso de imóveis, localizados em Condomínios, estarão incluídas a parte proporcional correspondente ao Segurado nos elementos, e áreas comuns, porém, somente serão indenizadas a parte dos prejuízos que exceder a indenização do seguro-predial do Condomínio.

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

É caracterizado pela impossibilidade contínua e ininterrupta do Segurado em exercer qualquer atividade relativa à sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico.

INDENIZAÇÃO

Contraprestação da Seguradora ao Segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus ao valor pactuado.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Valor máximo de indenização contratado para cada cobertura ou garantia, fixado na Apólice, representando o máximo que a Seguradora irá suportar num risco ou contrato.

LOCK-OUT

Interrupção transitória de atividades empresariais, por iniciativa de seus dirigentes também conhecida como greve dos patrões.

MÁ-FÉ

Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

MERCADORIAS

Bens econômicos destinados a venda ou comércio, seja in-natura, semi processados ou processados.

MORADIA HABITUAL

Residência permanente do Segurado, localizada dentro do território brasileiro.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Representa a participação do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual ou valor. A indenização devida pela Seguradora, é a diferença positiva, entre o montante dos prejuízos e a participação obrigatória (respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada).

PRÊMIO

Importância paga pelo Segurado à Seguradora, em troca da transferência dos riscos a que ele está exposto e que consta na Apólice.

PRÊMIO ÚNICO

Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

RECLAMAÇÃO

Manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

REINTEGRAÇÃO

É a recomposição do valor do seguro após uma eventual indenização, nas garantias em que este tipo de operação seja permitido.

RISCO

Possibilidade de um acontecimento acidental e inesperado, causador de dano material, gerando um prejuízo ou uma necessidade econômica. As características que definem risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito.

ROUBO

Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

SALVADO

São os objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice e definidos nestas Condições Gerais.

SEGURADORA

É a entidade emissora da Apólice que, mediante a cobrança do prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais do seguro.

SINISTRO

Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais, cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

SUB-ROGAÇÃO

É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante Terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TERCEIRO

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) o causador do sinistro;
- b) o funcionário do estabelecimento Segurado;
- c) os sócios, controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado;
- d) o cônjuge, companheiro (a), pais e filhos dos funcionários Segurados, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado; e
- e) funcionário, assalariado ou pessoa que, de fato ou de direito, mantenha com o Segurado relação de dependência econômico-financeira; e
- f) pessoa jurídica com participação acionária no estabelecimento segurado, até o nível de pessoas físicas, que isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do estabelecimento segurado e da empresa reclamante.

TRASLADO

Transporte do corpo, do local do óbito até o município de moradia habitual do Segurado no Brasil.

VALOR ATUAL

É o custo de reposição do bem sinistrado no dia e local do sinistro, deduzida a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste.

VALOR DE NOVO

É o custo de reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

VALOR EM RISCO

É o valor da obrigação da Seguradora, no momento da conclusão do contrato. Para determinação do valor em risco, deverá ser utilizado o critério definido na Cláusula 17 – Apuração dos Prejuízos.

VALORES

Dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordens de pagamento em moeda nacional, selos, pedras, metais preciosos (não destinados a ornamentos, decorações e uso pessoal) e moedas estrangeiras (**exclusivamente as que possuírem documentos legais comprobatórios de sua origem**).

VANDALISMO

Ato que procura deliberadamente destruir ou danificar propriedade alheia, pública ou privada, sem outro propósito que o de causar ruína.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA

É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS DO SEGURO

1. Este seguro é contratado a Risco Relativo para a Cobertura de Incêndio e Lucros Cessantes (Processo SUSEP nº 15414.002565/2006-31), salvo expressa estipulação em contrário, tomando-se por base a declaração de Valor em Risco, constante da Proposta de Seguro. As demais coberturas serão contratadas a Risco Absoluto.
2. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem **expressamente** indicadas na Apólice e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.
3. Deverão ser contratadas no mínimo 2 (duas) garantias, a básica (obrigatória) e pelo menos uma das outras garantias adicionais previstas, livremente escolhidas pelo Segurado, observados os limites estabelecidos para a contratação.

4. Coberturas Básicas e Adicionais:

- 4.1. Incêndio
- 4.2. Queimadas em Zonas Rurais
- 4.3. Instalação em Novo Local
- 4.4. Movimentação Interna de Mercadoria
- 4.5. Operação de Carga/Descarga/Içamento
- 4.6. Fermentação Espontânea
- 4.7. Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves
- 4.8. Impacto de Veículos Terrestres
- 4.9. Queda de Aeronaves
- 4.10. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tomado, Chuva de Granizo e Fumaça
- 4.11. Danos Elétricos
- 4.12. Quebra de Vidros, Mármore e Espelhos
- 4.13. Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos
- 4.14. Roubo e /ou Furto de Bens Mediante Arrombamento
- 4.15. Roubo e /ou Furto de Valores no Interior do Estabelecimento Mediante Arrombamento;
- 4.16. Roubo e /ou Furto de Valores em Trânsito Fora do Estabelecimento
- 4.17. Roubo e /ou Furto de Valores para Pagamento de Folha Salarial
- 4.18. Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados
- 4.19. Derrame Acidental de Chuveiros Automáticos de Combate à Incêndio (Sprinklers)
- 4.20. Fidelidade
- 4.21. Equipamentos Móveis (com tração própria);
- 4.22. Equipamentos Estacionários (sem tração própria);
- 4.23. Equipamentos Estacionários Arrendados ou Cedidos a Terceiros
- 4.24. Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão
- 4.25. Equipamentos Eletrônicos
- 4.26. Quebra de Máquinas
- 4.27. Extravasamento ou Derrame de Material em Estado de Fusão
- 4.28. Derrame e/ ou Vazamento de Tubulação Hidráulica
- 4.29. Vazamento Acidental de Tanque
- 4.30. Alagamento e Inundação
- 4.31. Desmoronamento
- 4.32. Bens e Equipamentos Portáteis (All-Risks)
- 4.33. Especial para Hotéis
- 4.34. Furto Simples
- 4.35. Riscos Diversos – Pátio
- 4.36. Anúncios Luminosos/Letreiros
- 4.37. Bagagem
- 4.38. Valores para Despesas de Viagens
- 4.39. Mercadorias e Matérias-Primas à Valor Previsto
- 4.40. Mercadorias e Matérias-Primas à Valor Ajustável
- 4.41. Bens do Segurado em Poder de Terceiros
- 4.42. Danos às Mercadorias em Processo de Fabricação
- 4.43. Responsabilidade Civil Garagista – Colisão, Incêndio e Roubo
- 4.44. Responsabilidade Civil Garagista – Incêndio e Roubo
- 4.45. Gastos com Salvamento e Desentulho
- 4.46. Recomposição de Registros e Documentos
- 4.47. Perda ou Pagamento de Aluguel
- 4.48. Despesas Fixas
- 4.49. Riscos Diversos – Concessionária

4.50. Cobertura para Moldes, Modelos, Matrizes e Clichês**Coberturas de Lucros Cessantes – Processo Secundário SUSEP nº 15414.002565/2006-31****4.51. Lucros Cessantes****4.52. Perda de Lucro Líquido****Coberturas de Responsabilidade Civil – Processo Secundário SUSEP nº 15414.900027/2014-13****4.53. Responsabilidade Civil – Operações****4.54. Responsabilidade Civil – Condomínio****4.55. Responsabilidade Civil – Síndico****4.56. Responsabilidade Civil Geral – Operações, Empregador e Contingência de Veículos****4.57. Responsabilidade Civil Geral – Estabelecimento de Ensino****4.58. Responsabilidade Civil – Empregador****4.59. Responsabilidade Civil – Concessionária****4.60. Responsabilidade Civil – Danos Morais****CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES GERAIS**

- 1. Não estão amparados, por qualquer cobertura do presente contrato de seguro, os seguintes bens e objetos:**
 - a) alicerces e fundações;**
 - b) árvores, plantas de qualquer espécie, gramados, florestas, plantações, jardins e quiosques;**
 - c) animais vivos de qualquer espécie;**
 - d) bens de terceiros, exceto quando arrendados ou alugados pelo Segurado ou quando fizeram parte do desenvolvimento de suas atividades ou se encontrarem sob responsabilidade do Segurado para reparos ou manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando sua entrada e existência no local do risco, e ainda declarado o Valor em Risco dos equipamentos, permanecendo as exclusões dos itens “h” e “p”;**
 - e) bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de Terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos, salvo se contratada a garantia específica de Bens do Segurado em Poder de Terceiros.**
 - f) salvo estipulação expressa na Apólice, ficam excluídos do presente contrato os bens depositados e /ou instalados ao ar livre, tais como: mercadorias, matérias-primas e /ou outros depositados e /ou instalados ao ar livre que não tenham sido devidamente identificados e /ou especificados com seus respectivos Limites Máximos de Indenizações que devem corresponder ao Valor em Risco, conforme definido nestas Condições Gerais;**
 - g) as construções tipo galpão de vinilona, assemelhados e respectivos conteúdos;**
 - h) mercadorias em consignação;**
 - i) moradias ou residências;**
 - j) imóveis desocupados;**
 - k) obras de arte, joias, metais ou pedras preciosas, livros, selos, coleções, raridades, ornamentos, objetos históricos ou quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo;**
 - l) projetos, desenhos, plantas, manuscritos, e programas de informática (software);**
 - m) dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), cheques, títulos, cartões de crédito e outros papéis que tenham ou representem valores, salvo se contratada cobertura específica;**
 - n) veículos terrestres licenciados para uso em via pública com ou sem propulsão própria, aeronaves, embarcações em geral, vagões e locomotivas, trailers, carretas e reboques incluindo seus acessórios e conteúdo, salvo se contratada cobertura específica;**
 - o) não estão cobertos ainda, os acessórios dos veículos, peças ou objetos nele instalados, e/ ou nele guardados;**
 - p) máquinas e/ou equipamentos durante os trabalhos de instalação, montagem e testes;**
 - q) estradas, rodovias e ferrovias;**
 - r) antenas, torres e linhas de transmissão e distribuição de energia, no que tange as coberturas de vendaval, roubo de bens e alagamento;**
 - s) minas, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, estando cobertos, entretanto, as instalações auxiliares acima do solo;**

- t) poços petrolíferos;
 - u) certidões, registros, livros de contabilidade e /ou quaisquer outros livros comerciais, documentos de qualquer espécie, plantas, projetos, debuxos, filmes, fitas, registros e gravações em geral, incluindo dados e /ou informações estatísticas de qualquer natureza e para qualquer fim, mantidos ou não em meio magnético e /ou digital, exceto no que disser respeito ao seu valor material intrínseco, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas (“softwares”);
 - v) salvo estipulação expressa em contrário, na Apólice, modelos, moldes, matrizes e clichês;
 - w) bens sem comprovação de pré-existência através de notas fiscais e /ou registros contábeis, salvo se discriminados na proposta com marca, modelo, ano e nº de série e aceitos pela Seguradora;
 - x) explosivos de qualquer espécie; e
 - y) bens de propriedade de funcionários do Segurado.
2. Não estão cobertos, por qualquer garantia deste seguro, os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:
- a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelos sócios controladores da empresa segurada, pelos seus dirigentes e administradores legais, pelos beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas partes;
 - b) atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
 - c) ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta Apólice;
 - d) atos de vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
 - e) chuva, infiltração de água, inclusive por entupimento de calhas, insuficiência da própria calha, ou má conservação das instalações de água e de esgoto do estabelecimento segurado ou de outros imóveis;
 - f) rompimento de tubulações e caixa d’água, umidade, ferrugem, corrosão, entrada de chuva, areia e terra no interior do estabelecimento segurado por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;
 - g) danos causados durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
 - h) defeitos de fabricação, má qualidade, ruptura ou quaisquer outros danos por falta de manutenção, erro de projeto, uso indevido, negligência ou conservação inadequada;
 - i) desmoração total ou parcial do imóvel, salvo se contratada a cobertura específica;
 - j) guerra, terrorismo, rebelião, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como: confisco, nacionalização, destruição ou requisição;
 - k) perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, vício próprio, inclusive quaisquer efeitos de influências atmosféricas, oxidação, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
 - l) reação nuclear ou radiações, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente, ocasionado por reação nuclear radiações, ou contaminação radioativa;
 - m) terremoto, maremoto e erupção vulcânica;
 - n) alagamento e /ou inundação, enchente por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora, salvo se contratada cobertura específica;
 - o) tumultos, greve e lock-out, salvo se contratada cobertura específica;
 - p) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, construção, reconstrução ou instalação no estabelecimento segurado;
 - q) mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação, mesmo que durante ou em consequência dos riscos cobertos;
 - r) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora dos locais perfeitamente especificados na Apólice, salvo se contratada cobertura específica;
 - s) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, decorrente de, ou para o que tenham contribuído quaisquer dos riscos cobertos, salvo se contratada cobertura específica;
 - t) obrigação ou responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado, por força de lei ou contrato;
 - u) responsabilidade do Segurado perante terceiros, de qualquer natureza e causa, mesmo que por ação de qualquer dos riscos cobertos;

- v) inobservância de legislação referente ao uso, conservação e manutenção de instalações industriais bem como de locais de armazenamento e tancagem;
 - w) submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento térmico, de aquecimento, de enxugo, de secagem ou torrefação;
 - x) perda de mercado, multas, juros, e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer obrigação assumida ou qualquer outra perda e /ou dano não material, incluindo Lucros Cessantes, salvo se contratada cobertura específica de Lucros Cessantes;
 - y) poluição de qualquer natureza e /ou causa, ainda que consequente dos riscos cobertos; e
 - z) danos causados a terceiros, salvo se contratada a cobertura de Responsabilidade Civil.
3. **Exclusão de Atos de Terrorismo:**
- 3.1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e /ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
4. **Exclusão de Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos:**
- 4.1. Fica entendido e acordado que este seguro, não cobre quaisquer prejuízos, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de ou consistir em:
- 4.1.1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
 - 4.1.2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.
 - 4.1.3. Equipamento ou programa de computador, circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamentos de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações, ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.
 - 4.1.4. Manutenção ou uso inadequado, entendendo-se como tal àqueles que não atendam às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante.
 - 4.1.5. Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga.
 - 4.1.6. Deficiência de funcionamento mecânico, quebra, defeito de fabricação, de material, erro de projeto, erro de instalação e /ou montagem e /ou teste.
 - 4.1.7. Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos.
 - 4.1.8. Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já era de conhecimento do Segurado ou seus prepostos independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora.
 - 4.1.9. A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo de contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.
5. **Exclusão de Pandemias, Epidemias e/ou Enfermidades:**
- 5.1. **ESTÃO EXCLUÍDOS QUALQUER PERDA, DANO, RESPONSABILIDADE, RECLAMAÇÃO, CUSTOS OU GASTOS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, ADVINDOS DE, RESULTANTES DE, DECORRENTES DE OU RELACIONADOS A UMA ENFERMIDADE TRANSMISSÍVEL OU TEMOR OU AMEAÇA (REAL OU SUPOSTA) DESTA TIPO DE ENFERMIDADE.**

- 5.2. Para efeito desta cláusula, considera-se **Enfermidade Transmissível** toda enfermidade que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente a partir de um organismo para outro. Nesta definição de **Enfermidade Transmissível**, deve-se considerar que:
- Tal substância ou agente inclui, mas não está limitado a: um vírus, uma bactéria, um parasita, um fungo ou qualquer outro organismo ou qualquer variação destes, sejam eles considerados vivos ou não;
 - O método de transmissão, quer seja direto ou indireto, inclui, entre outros, mas não limitado a transmissão por ar, a transmissão por fluidos corporais, a transmissão desde ou a partir de qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos;
 - Tal enfermidade, substância ou agente podem causar ou ameaçar com o risco de causar danos à saúde ou ao bem-estar das pessoas e/ou danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de bens.

CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA DO SEGURO

- O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice.
- Nos contratos de seguros cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de recepção ou aceitação da proposta ou ainda com data distinta identificada na proposta, desde que expressamente acordado entre as partes.
- Os contratos de seguro cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência, a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.
 - Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos na Cláusula 6 – **CONTRATAÇÃO DO SEGURO**, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
 - O valor pago deverá ser restituído ao Segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido a parcela correspondente ao período, “pro rata temporis”, em que tiver prevalecido a cobertura.

CLÁUSULA 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou o Estipulante, pessoa física ou jurídica deverá obrigatoriamente na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:
 - Se pessoa física:
 - nome completo;
 - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF /MF);
 - natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
 - endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
 - Se pessoa jurídica:
 - a denominação ou razão social;
 - atividade principal desenvolvida;
 - número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
 - endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro devidamente assinada por este, seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, a Seguradora, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento decidir-se-á pela aceitação ou recusa do seguro.
 - Deverão constar da Proposta de Seguro os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
 - A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- A Seguradora dentro do prazo estabelecido no item 2 desta cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta.
 - Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 2 desta cláusula.

- 3.2. Caso o Segurado for pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 2 desta cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.
4. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme descrito no item 3 desta cláusula, **o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso**, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.
5. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecido para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.
6. A emissão da Apólice/Certificado de Seguro será feita em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.
7. A Seguradora formalizará a recusa, através de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da recusa. A ausência de manifestação por escrito, da Seguradora, no prazo previsto no item 2 desta cláusula, **caracterizará a aceitação tácita da Proposta de Seguro**.
8. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na Apólice, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, a correção da divergência existente.
9. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.
10. O Segurado poderá indicar na Proposta de Seguro o(s) Beneficiário(s) e os respectivos percentuais de indenização do seguro. Se não houver indicação na Proposta, o Beneficiário será o próprio Segurado.
- 10.1. O Segurado poderá alterar seus Beneficiários a qualquer momento mediante comunicação por escrito à Seguradora.
- 10.2. A alteração será considerada efetuada somente após manifestação formal da Seguradora. A simples solicitação do Segurado não caracterizará a aceitação pela Seguradora.
- 10.3. No caso de não haver indicação de Beneficiário na Apólice, a indenização será paga conforme os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
11. A contratação ou alteração da Apólice se dará mediante apresentação da Proposta, preenchida e assinada pelo representante legal do Segurado e/ou Estipulante, e pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais do seguro, devendo a mesma ser protocolada na Seguradora.

CLÁUSULA 7 – RENOVAÇÃO

1. **Não haverá renovação automática nesse seguro.**
- 1.1. O Segurado, antes do final de vigência da Apólice, deverá preencher nova Proposta de Seguro, conforme estipulado na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, desta Condição Geral do seguro.

CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:
- comunicar a Seguradora por escrito, a desocupação do imóvel, ficando o Segurado sem cobertura para todos os sinistros ocorridos enquanto perdurar a desocupação;
 - comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência ou o conhecimento de um sinistro, bem como, qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando a relação dos bens sinistrados, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do sinistro, cabendo ao Segurado provar a preexistência dos bens;
 - empregar os meios ao seu alcance para diminuir as conseqüências do sinistro, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do sinistro que fiquem por sua conta, não podendo abandoná-los total ou parcialmente;
 - conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;
 - aguardar autorização escrita da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens, pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realizadas as perícias. Caso contrário a Seguradora ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado;

- f) havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, a Seguradora deverá ser comunicada previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição;
 - g) fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
 - h) comunicar à Seguradora de forma imediata sobre qualquer citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com sinistro coberto por esta Apólice;
 - i) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato; e,
 - j) comunicar por escrito à Seguradora até o prazo máximo de 8 (oito) dias da sua ocorrência, os seguintes fatos:
 - I. a venda, alienação ou cessão dos bens segurados;
 - II. penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e
 - III. quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos na Apólice.
2. O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” desta cláusula dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.
3. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro, sem autorização escrita da Seguradora.
4. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de sinistro, deverá cumprir as instruções determinadas nas condições de cada cobertura.

CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

1. O Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos beneficiários e seus representantes, constantes no item 1 da Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, conforme legislação vigente.
- 1.1. No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de prêmio deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.
2. Constituem obrigações do Estipulante:
- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
 - c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
 - e) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - g) discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
 - h) comunicar, de imediato, à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
 - i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
 - j) comunicar, de imediato, a SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
 - k) fornecer a SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
 - l) informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

3. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará no cancelamento da cobertura, e sujeita o Estipulante às cominações legais.
4. É expressamente vedado ao Estipulante, nos seguros contributários:
 - a) cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
 - b) rescindir ou modificar o contrato ou efetuar qualquer alteração na Apólice que implique em ônus aos Segurados, sem anuência prévia e expressa de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado;
 - c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e,
 - d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.
5. Qualquer modificação ocorrida na Apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.
6. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que solicitado.
7. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.
8. Nos seguros coletivos não existe a possibilidade de reavaliação das taxas dentro do período de vigência da Apólice.

CLÁUSULA 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente através da rede bancária ou outras formas admitidas em lei, até as datas de vencimento, estabelecidas na Apólice ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.
 - 1.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
2. Este seguro poderá ser pago a vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice.
 - 2.1. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
 - 2.2. No fracionamento do prêmio, não há incidência de cobrança de valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.
3. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, nas datas indicadas, implicará no cancelamento automático da Apólice, desde o início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
 - 3.1. Configurado atraso no pagamento de quaisquer parcelas do prêmio, subsequentes à primeira, no caso de fracionamento, haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro. No caso de não efetuado o pagamento e regularização da parcela, o prazo de vigência do seguro será ajustado, conforme previsto no item 4.1 – Tabela de Prazo Curto, desta cláusula;
 - 3.2. Em caso de atraso no pagamento de parcela do prêmio, a Seguradora enviará notificação prévia ao Segurado, Estipulante e/ou Subestipulante (se houver), comunicando-o acerca do atraso no pagamento do prêmio, advertindo-o da necessidade de quitação da(s) parcela(s) do prêmio do seguro em atraso, sob pena de cancelamento do seguro.
4. No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observado no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

4.1. Tabela de Prazo Curto:

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 4.2. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 4.1 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 4.3. A Seguradora informará tempestivamente ao Segurado ou seu representante legal, por meio e comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 4.4. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.
- 4.5. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.
- 4.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.
5. Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 5.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do fracionamento.
- 5.2. No caso de indenização pela reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.
6. Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
7. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.
8. No seguro Mensal o não pagamento do prêmio mensal, na data indicada no respectivo documento de cobrança, implicará no cancelamento automático do seguro, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial.
- 8.1. Caso não seja paga a parcela na data indicada no documento de cobrança, a Seguradora poderá propor nova data de vencimento para a parcela não paga e, se ainda assim não ocorrer o débito ou pagamento nesta nova data, aplicar-se-á o disposto no item 8 desta cláusula.

CLÁUSULA 11 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1. O Limite Máximo de Indenização, para cada cobertura, constante deste contrato, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, obedecendo-se os critérios de cálculo da indenização indicados nestas Condições Gerais.

2. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor determinado na Apólice.
3. As despesas e/ou demais gastos com o sinistro indenizável por este contrato, bem como as despesas efetuadas pelo Segurado e/ou Terceiros com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa estão incluídas no Limite Máximo de Indenização.
4. Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será, automaticamente, deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.
 - 4.1. Caso o Segurado deseje retornar ao Limite Máximo de Indenização inicial, deverá solicitar, por escrito, à Seguradora.
 - 4.2. A reintegração somente será considerada efetuada, após manifestação formal da Seguradora. A simples solicitação do Segurado não caracteriza a aceitação pela Seguradora.
 - 4.3. Após a anuência da Seguradora o Segurado deverá pagar o respectivo prêmio.

CLÁUSULA 12 – RATEIO

1. Cobertura Básica, Lucros Cessantes e Perda de Lucro Líquido:

- 1.1. Nas coberturas onde os riscos são proporcionais à garantia básica, a seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização, desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro, observada a relação abaixo:

$$\frac{\text{Prejuízo x Valor em Risco Declarado}}{0,8 \times \text{Valor em Risco Apurado}}$$

IGUAL a indenização limitada em qualquer caso ao respectivo LMI constante da Apólice.

1.1.1. Relativo à Cobertura Básica:

- 1.1.1.1. O Valor em Risco Apurado, conforme definido no item 1.1 desta cláusula, será calculado com base no VALOR DE ATUAL dos bens segurados;

2. Coberturas adicionais:

- 2.1. Nas demais coberturas adicionais não estabelecidas no item 1 desta cláusula, a Seguradora responderá pelos riscos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente Apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na especificação, observadas as demais cláusulas e condições da Apólice.

CLÁUSULA 13 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. O Segurado participará de parte dos prejuízos advindos de cada sinistro em percentual ou valor conforme especificado na Apólice e nas Condições Particulares do seguro.

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:
 - a) Comunicação do sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro (caso não seja fonado), contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento;
 - b) reclamação dos prejuízos, descrevendo os itens atingidos, quantidade e valores;
 - c) RG e CPF do Segurado e /ou dos Beneficiários;
 - d) em caso de danos ao prédio e /ou conteúdo do imóvel, máquinas, móveis e utensílios:
 - d1) três orçamentos ou cotações para reparo e /ou reconstrução ou substituição dos bens sinistrados (deve conter data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar e, em caso de realização de obras, valores dos materiais e da mão-de-obra, além de condições de pagamento, validade da proposta e prazo da obra); e,
 - d2) comprovante dos gastos efetuados nos reparos do imóvel/bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação da Seguradora);
 - e) em caso de danos a mercadorias e matérias primas:
 - e1) notas fiscais de aquisição;
 - e2) controle de estoque, livros de entrada e saída de mercadorias;

- e3) comprovantes dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação da Seguradora); e
 - e4) comprovante de custo das mercadorias – cotações e composição de custo (no caso de mercadorias industrializadas pelo próprio Segurado).
2. Além dos documentos mencionados no item 1 desta cláusula, o Segurado deverá apresentar, ainda, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:
- 2.1. Incêndio, Raio, Explosão e Queda de Aeronaves**
 - a) Registro de Ocorrência Policial;
 - b) Certidão do Corpo de Bombeiros;
 - c) Certidão de Inquérito Policial;
 - d) documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando houver;
 - e) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;
 - f) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro; e
 - g) contrato de locação da maquinaria, caso a mesma seja de propriedade de terceiros (no caso de Maquinaria Agrícola).
 - 2.2. Queimadas em Zonas Rurais**
 - a) Registro de Ocorrência Policial;
 - b) Certidão do Corpo de Bombeiros;
 - c) Certidão da Defesa Civil;
 - d) Certidão da EMBRAPA;
 - e) Certidão da EMATER;
 - f) Certidão do IBAMA;
 - g) Certidão de Registro de Imóveis;
 - h) Contrato Social juntamente com a última alteração contratual;
 - i) Contrato de Locação.
 - 2.3. Instalação em Novo Local**
 - a) Documentos que comprove quantitativamente o prejuízo;
 - b) Contrato de Locação.
 - 2.4. Impacto de Veículos Terrestres**
 - a) Registro de Ocorrência Policial;
 - b) Certidão de Registro de Imóveis;
 - c) Contrato Social juntamente com a última alteração contratual;
 - d) Contrato de Locação.
 - 2.5. Queda de Aeronaves**
 - a) Registro de Ocorrência Policial;
 - b) Certidão de Registro de Imóveis;
 - c) Contrato Social juntamente com a última alteração contratual;
 - d) Contrato de Locação;
 - e) Cartas de Reclamações de Terceiros.
 - 2.6. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Chuva de Granizo e Fumaça**
 - a) Laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando a velocidade dos ventos. Este documento poderá ser substituído por publicação do evento através da imprensa local.
 - 2.7. Danos Elétricos**
 - a) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados.
 - 2.8. Tumultos, Greves, Lock-Out, Saques e Atos Dolosos**
 - a) Registro de Ocorrência Policial;
 - b) Certidão do Corpo de Bombeiros;

- c) Recortes de jornais noticiando o evento;
 - d) Declaração de Sindicato de Classes;
 - e) Certidão de Registro de Imóveis;
 - f) Contrato Social juntamente com a última alteração contratual;
 - g) Contrato de Locação.
- 2.9. Roubo e/ou Furto de Bens mediante arrombamento**
- a) Registro de Ocorrência Policial.
 - b) Certidão de Inquérito Policial;
 - c) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.
- 2.10. Derrame Acidental de Chuveiros Automáticos de Combate à Incêndio (Sprinklers)**
- a) Contrato de manutenção do sistema de Sprinklers.
- 2.11. Equipamentos Estacionários Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros / Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão / Equipamentos Eletrônicos / Equipamentos Estacionários (sem tração própria) / Equipamentos Móveis (com tração própria)**
- a) Registro de Ocorrência Policial;
 - b) Notas fiscais de pré-aquisição dos bens ou ativo fixo.
- 2.12. Quebra de Máquinas**
- a) Prova de pré-existência;
 - b) Ficha de manutenção preventiva.
- 2.13. Derrame e /ou Vazamento de Tubulação Hidráulica**
- a) Ficha de manutenção preventiva.
- 2.14. Bens do Segurado em Poder de Terceiros**
- a) Registro de Ocorrência Policial;
 - b) Certidão do Corpo de Bombeiros;
 - c) Laudo do Instituto de Criminalística;
 - d) Nota fiscal de transferência de Mercadoria.
- 2.15. Responsabilidade Civil – Garagista**
- a) Registro de Ocorrência Policial;
 - b) comprovante de entrada e saída do veículo, com data, hora e identificação do veículo;
 - c) documentos do veículo;
 - d) Termos de Quitação do Terceiro para o Segurado.
- 2.16. Recomposição de Documentos**
- a) Registro de Ocorrência Policial.
- 2.17. Perda /Pagamento de aluguel**
- a) documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando houver.
- 2.18. Despesas Fixas**
- a) conta de luz, telefone, gás, impostos, etc.;
 - b) contratos que geraram despesas fixas;
 - c) diário de obras;
 - d) Contrato de Locação;
 - e) Contrato de prestadores de serviços, quando houver;
 - f) Contrato Social juntamente com as últimas alterações;
 - g) Folha de Pagamento;
 - h) Recibo de Pró-Labore /Leasing /Contador, etc.;
 - i) Mapas de produção.
- 3.** A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.
- 4.** O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, sempre que solicitado pela Seguradora.

5. No caso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

CLÁUSULA 15 – PERÍCIA

1. A Seguradora enviará seus peritos para o local do sinistro, dentro dos 7 (sete) dias seguintes à data em que recebeu a comunicação do evento, para dar início às apurações dos prejuízos e comprovação das causas e consequências do mesmo, salvo em condições que impossibilitem a Seguradora de chegar no local sinistrado.

CLÁUSULA 16 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

1. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base nesta Apólice, somente será concretizado após terem sido adequadamente relatadas, pelo Segurado, as características da ocorrência do sinistro, apurada a sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.
 - 1.1. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.
2. A Seguradora poderá exigir **atestados ou certidões de autoridades competentes**, bem como o resultado de **inquéritos** ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
3. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
4. No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens, através da apresentação da nota fiscal de aquisição, caso esses bens não tenham sido relacionados na Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 17 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1. Para fins de determinação dos prejuízos indenizáveis, cobertos por esta Apólice, serão adotados os seguintes critérios:
 - a) Para os imóveis e suas benfeitorias, máquinas e equipamentos com seus acessórios, móveis e utensílios, instalações e demais pertences, tomar-se-á por base o valor atual dos bens sinistrados;
 - b) Quando o Valor em Risco exceder o valor atual determinado pelo critério definido nesta Apólice, o excesso assim verificado garantirá a depreciação representada pela diferença entre o valor de novo e o valor atual, limitado à importância segurada contratada;
 - c) A indenização da parcela referente à depreciação, conforme definido no subitem anterior, somada à indenização pelo valor atual não poderá ser superior a duas vezes o valor atual; e,
 - d) A indenização da parcela referente à depreciação, conforme mencionada no item 2, somente será devida caso o Segurado efetue a reposição dos bens sinistrados, no país, dentro de 6 (seis) meses, a contar da ocorrência do sinistro.
2. Os prejuízos ocasionados ao **IMÓVEL**, decorrentes de um sinistro coberto serão apurados conforme os itens a seguir:
 - 2.1. A apuração dos prejuízos será feita com base nos custos de reconstrução/reparação de um imóvel de idênticas características. Porém a indenização será efetuada pelo VALOR ATUAL, ou seja, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do imóvel.
 - 2.2. Se o Segurado iniciar a reconstrução/reparação do imóvel dentro do prazo de 6 (seis) meses após a data do sinistro, deverá solicitar por escrito, à Seguradora, a diferença entre o valor inicialmente recebido (VALOR ATUAL) e o VALOR DE NOVO dos materiais necessários à reconstrução/reparação do imóvel, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 2x (duas vezes) o valor atual dos bens sinistrados, limitado, ainda, ao Valor de Novo e ao LMI.
 - 2.3. Caso o Segurado não inicie a reconstrução/reparação do imóvel nos 6 (seis) meses posteriores à data do sinistro, será mantida a indenização pelo VALOR ATUAL recebida inicialmente pelo Segurado.
 - 2.4. O critério utilizado para a depreciação de imóveis é uma adequação do método ROSS-HEIDECK.
3. Os prejuízos ocasionados ao **MMU (Móveis, Maquinários e Utensílios)**, decorrentes de um sinistro coberto serão apurados conforme os itens a seguir:

- 3.1. A apuração dos prejuízos causados ao MMU atingidos por sinistro será efetuada com base nos custos de substituição e/ou reparação, ou seja, pelo VALOR ATUAL.
- 3.2. Se o Segurado iniciar a substituição e/ou reparação do bem sinistrado, dentro do prazo de 6 (seis) meses após a data do sinistro, deverá solicitar, por escrito, à Seguradora, a diferença entre o valor inicialmente recebido (VALOR ATUAL) e o VALOR DE NOVO dos materiais necessários à substituição e/ou reparação do bem.
- 3.3. Caso o Segurado não inicie a substituição e/ou reparação do bem sinistrado nos 6 (seis) meses posteriores à data do sinistro, será mantida a indenização pelo VALOR ATUAL, recebida inicialmente pelo Segurado.
- 3.4. O critério utilizado para a depreciação do bem será o método de ROSS.
- 3.5. No caso de objetos que façam parte de coleções ou de conjuntos, a Seguradora somente indenizará o sinistro coberto da peça ou das peças atingidas, sem considerar a desvalorização sofrida pelo conjunto ou coleção;
- 3.6. Quadros, estátuas, objetos artísticos e históricos serão avaliados pelo valor real no momento do sinistro, desde que na contratação do seguro, os mesmos tenham comprovantes de avaliação (que deverão estar anexados à proposta de seguro).
- 3.7. Os filmes revelados, sistemas e meios de armazenamento de dados por meio magnético ou procedimentos eletrônicos ou eletromecânicos serão valorados pelo custo do material em branco com exclusão do custo de transcrição de seu conteúdo.
- 3.8. Se por ocasião do sinistro não for possível a identificação física dos bens reclamados, a indenização somente será devida se o Segurado comprovar a pré-existência de tais bens através da apresentação de Nota Fiscal de aquisição, casos esses bens não tenham sido relacionados na proposta de seguro.
- 3.9. Caso não ocorra a perda total do bem, os prejuízos não serão depreciados, permanecendo, entretanto, a limitação de indenização equivalente ao VALOR DE NOVO do bem.
4. Os prejuízos ocasionados a **MERCADORIAS**, decorrentes de um sinistro coberto serão apurados conforme a seguir.
 - 4.1. Para mercadorias e matérias-primas, a apuração dos prejuízos será feita tendo por base o seu custo para o Segurado, no dia e local do sinistro, considerando-se a atividade desenvolvida pelo mesmo e limitada, em qualquer hipótese, ao valor de venda, se este for menor.

CLÁUSULA 18 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

1. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, **deduzida a Participação Obrigatória, quando houver**, e respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura.
 - 1.1. **Em caso de sinistro com prejuízos amparados em mais de uma cobertura, serão deduzidas a Participações Obrigatórias do Segurado, quando houver, correspondentes à cada cobertura individualmente, que serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.**
2. Fixada a indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos básicos pelo Segurado.
 - 2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo acima será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
3. Mediante acordo entre as partes, admitir-se-á as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
4. Na cobertura de Responsabilidade Civil, a indenização somente será devida quando ficar caracterizada a culpa involuntária do Segurado através de sentença judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora.
5. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. **Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores aquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.**
6. Os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de um mesmo evento, serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de danos causados a terceiros e/ou número de reclamantes envolvidos.

7. Se em virtude de um mesmo evento se verificar a ocorrência de mais de um dano, em datas diferentes, todos esses danos, serão considerados como se tivessem ocorrido no dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que terceiros prejudicados não tenham ainda apresentado reclamação.
 - 7.1. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado profissional médico qualificado a respeito daquele dano.
 - 7.2. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.
8. Se algum bem sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar, imediatamente, à Seguradora, não podendo deles dispor sem expressa autorização.
9. Após o pagamento da indenização, os bens sinistrados passam automaticamente a ser de propriedade da Seguradora.
 - 9.1. O Segurado poderá readquirir os objetos recuperados, pagando por estes o valor estipulado pela Seguradora.
10. Não havendo acordo entre o Segurado e a Seguradora quanto ao valor da indenização, será proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente, pelas respectivas partes.
 - 10.1. Na hipótese dos 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão, comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e Seguradora.
11. **Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice.**

CLÁUSULA 19 – RECUSA DE SINISTRO

1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, deverá comunicar os motivos da recusa ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.
2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

CLÁUSULA 20 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e /ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e /ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e /ou após a ocorrência do sinistro; e,
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e /ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único, vigente, considerando-se quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura, e cláusulas de rateio;

- 5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e,
 - caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o item 5.1 desta cláusula.
- 5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 5.2 desta cláusula.
- 5.4. Se a quantia a que se refere o item 5.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 5.5. Se a quantia estabelecida no item 5.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 21 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- A Seguradora, ao pagar a indenização, ficará sub-rogada até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação. Este direito não pode ser exercido em prejuízo direto do Segurado.
- Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

CLÁUSULA 22 – CANCELAMENTO DO SEGURO

- O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do seguro, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada/debitada. Caso a(o) cobrança/débito seja efetuada(o), a Seguradora providenciará a devolução do valor, se devido, observando o disposto nos subitens abaixo.
 - Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, do item 4.1 da Cláusula 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO.
 - Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
 - Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.
- Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:
 - decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas, na data indicada na Apólice ou no documento de cobrança, sem que o mesmo tenha sido efetutado e observado o disposto na Cláusula 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO; e,
 - houver fraude ou tentativa de fraude.

CLÁUSULA 23 – PERDA DE DIREITOS

1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta Apólice, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:
 - a) agravar intencionalmente o risco;
 - b) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;
 - c) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato;
 - d) recusar-se a apresentar os livros comerciais e /ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
 - e) modificar ou alterar o estabelecimento ou objetos segurados, seu ramo de atividade ou qualquer outro aspecto ou característica original que resulte na agravação do risco para a Seguradora;
 - f) não tomar todas as providências que forem de sua obrigação ou estiverem ao seu inteiro alcance para evitar, reduzir, ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;
 - g) não informar à Seguradora sobre a desocupação ou desabilitação, por um período de mais de 30 (trinta) dias consecutivos, dos imóveis segurados ou que contenham bens segurados;
 - h) não informar à Seguradora sobre a alteração da firma ou transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado; e,
 - i) agravamento do risco por atos praticados pelo segurado em estado de insanidade mental, de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas, desde que a sociedade seguradora demonstre no caso concreto que tais situações tenham sido determinantes para a ocorrência de sinistro.
2. Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
 - I. na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou,
 - b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - II. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou,
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - III. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
4. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado pela Seguradora que silenciou de má-fé.
 - 4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado ou seu representante, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de:
 - I- cancelar o seguro;
 - II- restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
 - III- cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
 - 4.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
 - 4.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
5. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

CLÁUSULA 24 – ÂMBITO TERRITORIAL

1. A cobertura deste seguro será válida para os riscos localizados no território brasileiro.

CLÁUSULA 25 – PRESCRIÇÃO

1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em Lei.

CLÁUSULA 26 – FORO

1. O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado ou beneficiário.

CLÁUSULA 27 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

1. Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição à data de recebimento do respectivo prêmio.
3. Para os casos de pagamento de indenização e devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:
 - a) atualização monetária sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição à data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa;
 - b) incidência de juros moratórios equivalentes aos praticados no mercado financeiro, calculado “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
4. O índice utilizado para atualização monetária será o **IPCA /IBGE** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, no caso de sua extinção, o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

1. A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do estipulante e/ou corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito.
2. A divulgação do seguro sem a prévia autorização da seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro.

DADOS GERAIS

1. **PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.**
2. **O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.**
3. **O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.**
4. **A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.**

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS

CLÁUSULA 28 – COBERTURA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO E IMPLOÇÃO

1. Riscos cobertos

1.1. A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, os danos materiais causados aos bens segurados devidamente especificados na Apólice, em consequência de:

- a) **incêndio**: combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
- b) **raio**: queda direta exclusivamente dentro do terreno onde está localizado o imóvel segurado e desde que hajam vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato;
- c) **explosão**: de qualquer natureza e origem;
- d) **implosão**: fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior. **Esta garantia cobre exclusivamente caldeiras ou outros aparelhos e equipamentos que operem com pressão interna acima da atmosférica, estando, portanto, excluída toda e qualquer estrutura de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares;** e
- e) **incêndio e explosão** decorrentes de tumultos, greves e Lock-out.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de:

- a) **implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;**
- b) **abertura forçada ou ruptura das laterais e /ou fundos de tulhas, silos ou outras estruturas para armazenagem de mercadorias ou matérias primas a granel;**
- c) **chama residual, entendendo-se como tal, o fogo, decorrente de um curto-circuito, que seja auto-extinguido;**
- d) **curto circuito, sobrecarga na rede elétrica, inclusive em consequência de queda de raio fora do terreno do imóvel, que cause perdas ou danos a fios, lâmpadas, chaves, fusíveis e quaisquer aparelhos e /ou componentes elétricos ou eletrônicos;**
- e) **extravasamento ou derrame de material em estado de fusão, salvo se tal fato gerar incêndio ou explosão. Nestes casos estarão amparados somente os danos diretamente causados pelo incêndio ou pela explosão;**
- f) **incêndio ocorrido durante processos de secagem, cozimento, aquecimento e similares, sempre que os danos fiquem restritos ao material que estava sendo processado e /ou ao interior do equipamento;**
- g) **indução magnética consequente de queda de raio, fora do terreno onde está localizado o imóvel segurado;**
- h) **ruptura de tubulações e /ou equipamentos, inclusive por congelamento de fluido contido nos mesmos, quebra ou estouro de válvulas de segurança e /ou de alívio de pressão;**
- i) **simples carbonização sem a ocorrência de incêndio e aquecimento e /ou fermentação própria ou espontânea;**
- j) **danos ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas; e**
- k) **Incêndio ou explosão resultante de queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo (Queimadas em Zonas Rurais).**

CLÁUSULA 29 – COBERTURA DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, as perdas ou danos materiais causados aos bens segurados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Não estão cobertas por esta cobertura as mesmas exclusões constantes da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS.

CLÁUSULA 30 – COBERTURA DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, o reembolso das despesas com instalação em novo local de idênticas características ao local segurado, caso o Segurado tiver que transferir as suas atividades para outro local decorrente dos eventos cobertos e contratados neste Seguro. Neste caso, serão indenizadas as seguintes despesas:

- a) obras de adaptação;
- b) colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- c) fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto;
- d) fretes para mudanças.

1.2. A garantia está condicionada à existência, no dia do sinistro, de cobertura de danos materiais e/ou as de Lucros Cessantes, se contratada nesta Apólice, cobrindo integralmente os danos causados pelos respectivos eventos.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de:

- a) perdas e danos decorrentes de todos aqueles eventos que não forem reconhecidos nas coberturas contratadas; e
- l) despesas com instalações e obras, caso a mudança para o novo local não seja definitiva, salvo aquelas que sejam previamente autorizadas pela Seguradora.

CLÁUSULA 31 – COBERTURA DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIA

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, as perdas ou danos acidentais causadas às mercadorias do Segurado enquanto estiverem sendo transportadas, movimentadas exclusivamente dentro do local segurado indicado na especificação da Apólice, por seus empregados e prepostos, através de quaisquer meios de locomoção adequados, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras, decorrentes de impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou semelhantes.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de:

- a) transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;
- b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- c) quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias;
- d) quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;
- e) operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos; e
- f) os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna.

CLÁUSULA 32 – COBERTURA DE OPERAÇÃO CARGA/ DESCARGA/ IÇAMENTO

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, as perdas ou danos acidentais causados às mercadorias de propriedade do Segurado, quando decorrentes das operações isoladas de içamento e/ou descida, carga e/ou descarga, em processo de montagem e deslocamento isoladas das mesmas dentro da área de montagem, realizadas nos locais expressamente indicados na especificação da Apólice.

2. **Esta garantia somente será válida se:**
 - 2.1. Forem utilizados meios e procedimentos adequados para realização das operações acima mencionadas, desde que sejam executadas com supervisão de empregados do Segurado.
 - 2.2. **Não ficar caracterizada a ocorrência de sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda à capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados.**
3. **Riscos e bens não cobertos**
 - 3.1. **Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de:**
 - a) **transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;**
 - b) **estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
 - c) **quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local do içamento e decorrente da movimentação interna das mercadorias;**
 - d) **quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias.**
4. **Início e Fim dos Riscos**
 - 4.1. A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que é colocado no local que se destina.

CLÁUSULA 33 – COBERTURA DE FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA

1. **Riscos cobertos**
 - 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os prejuízos decorrentes da fermentação espontânea e/ ou aquecimento espontâneo de semente oleaginosa depositada a granel, desde que atendidas todas as seguintes condições:
 - a) as sementes deverão ser armazenadas com o mínimo de impurezas e com umidade máxima estabelecidas nas condições particulares da Apólice. Em particular para a soja, a mesma deverá ser armazenada com o mínimo de impurezas, máximo de 1% (um por cento) e com a umidade máxima de 13% (treze por cento);
 - b) dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinado a medir a temperatura das sementes em intervalos máximos estabelecidos nas condições particulares da Apólice. Em particular para a soja a temperatura deverá ser medida em intervalos máximos de 6 (seis) metros;
 - c) obriga-se o Segurado a manter, em livro próprio, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou do silo;
 - d) dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.
 - 1.2. **A inobservância das condições descritas acima para esta cláusula implicará, em caso de sinistro, na perda do direito à indenização devida.**
 - 1.3. **A Seguradora poderá estabelecer outras condições além das descritas no item 1.1. que serão especificadas nas condições particulares da Apólice.**
2. **Riscos e bens não cobertos**
 - 2.1. **Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos resultantes de:**
 - a) **fermentação espontânea e /ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva.**

CLÁUSULA 34 – COBERTURA DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES

1. **Riscos cobertos**
 - 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais diretamente causados aos bens segurados, em consequência de colisão involuntária de veículos terrestres e /ou aeronaves entendendo-se como tal:
 - a) **impacto de veículos terrestres:** veículos terrestres, inclusive aqueles sem tração própria;

b) **queda de aeronaves:** quaisquer engenhos aéreos/ espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos, ou por eles conduzidos, inclusive do próprio Segurado.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. **Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos resultantes de:**

- a) **danos causados por veículos de propriedade do Segurado;**
- b) **danos causados por aeronaves de propriedade do Segurado;**
- c) **danos causados aos veículos do Segurado e /ou de Terceiros causadores do impacto; e**
- d) **danos causados a aeronaves do Segurado e /ou de Terceiros causadores da queda.**

CLÁUSULA 35– COBERTURA DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as perdas ou danos materiais diretamente causados aos bens segurados em consequência de colisão involuntária de veículos terrestres, inclusive aqueles sem tração própria.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. **Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos resultantes de:**

- a) **danos causados aos veículos do Segurado e /ou de terceiros causadores do impacto;**
- b) **danos causados por veículos de propriedade do Segurado.**

CLÁUSULA 36– COBERTURA DE QUEDA DE AERONAVES

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as perdas ou danos materiais diretamente causados aos bens segurados em consequência de colisão involuntária de aeronaves, entendendo-se como tal, quaisquer engenhos aéreos/ espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos, ou por eles conduzidos, inclusive do próprio Segurado.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. **Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos resultantes de:**

- a) **danos causados à aeronave do Segurado e /ou de Terceiros causadores da queda; e**
- b) **danos causados por aeronaves de propriedade do Segurado.**

CLÁUSULA 37 – COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO E FUMAÇA

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) **vendaval:** ventos fortes com velocidade superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora;
- b) **furacão:** vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora;
- c) **Ciclone:** vento de força 12 na escalada de Beaufort (centro de baixa pressão);
- d) **Tornado:** prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas;
- e) **fumaça:** proveniente de desarranjo imprevisto e acidental no funcionamento das instalações de calefação, aquecimento ou cozinha e **somente quando estes sistemas possuírem chaminés devidamente instaladas;**
- f) **granizo:** ação mecânica do granizo (chuva de pedras de gelo);
- g) **danos materiais causados aos bens segurados por água de chuva que penetrar por aberturas provocadas pelo vendaval ou granizo, desde que antes inexistentes.**

g.1) A velocidade do vento deve ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão).

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:

- a) a cercas, muros e portões (exclusivamente em consequência de vendaval);
- b) hangares, telheiros, toldos, marquises que não sejam de concreto e terraços que não façam parte integrante da estrutura principal, quiosques e similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- c) moinhos de vento, chaminés, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- d) a equipamentos, mercadorias e matérias-primas deixadas ou situadas ao ar livre;
- e) anúncios e /ou letreiros luminosos;
- f) pelo transbordamento decorrente de entupimento de calhas, insuficiência da própria calha e infiltração d'água; e,
- g) por fumaça proveniente de equipamentos industriais.

CLÁUSULA 38 – COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados a equipamentos e instalações eletroeletrônicos por variação anormal de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) danos a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, reles de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas, tubos catódicos, bem como válvulas de transmissão de TV e Rádio, tubos de raio X, válvulas de micro-ondas ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- b) danos a mercadorias e matérias primas acondicionadas em ambientes refrigerados;
- c) danos a quaisquer peças e componentes não elétricos;
- d) danos a substâncias como combustíveis, lubrificantes, fluidos refrigerantes, **EXCETO QUANDO EM CONSEQUÊNCIA DE UM RISCO COBERTO**;
- e) defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do Segurado;
- f) desgaste normal, deterioração gradativa, vício oculto, vício próprio, instalação inadequada de aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, bem como manutenção precária das instalações elétricas; e
- g) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos.

CLÁUSULA 39 – COBERTURA DE QUEBRA DE VIDROS, MÁRMORES E ESPELHOS

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados por acidente de origem externa, tanto aos vidros, **convenientemente instalados e fixados em janelas, portas e divisórias**, quanto a espelhos, mármore, azulejos, ladrilhos **instalados no estabelecimento segurado**. Entende-se por acidente de origem externa, aquele involuntário em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados direta ou indiretamente por:

- a) danos materiais resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;
- b) quebra motivada por incêndio, raio, explosão e implosão, ocorrida no local onde se encontram instalados os bens segurados;
- c) danos causados em decorrência de tumultos, greves e lock-out;
- d) danos decorrentes de vendaval, impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves;
- e) riscos e pequenas avarias (lascas);
- f) vidros, espelhos e mármore que não estejam fixados em paredes, portas, janelas e /ou divisórias;
- g) ferragens e caixilhos em geral;
- h) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros; e
- i) vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais.

CLÁUSULA 40 – COBERTURA DE TUMULTOS, GREVES, LOCKOUT E ATOS DOLOSOS

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados no estabelecimento por atos predatórios diretamente decorrentes de tumultos, greves, lock-out e atos dolosos.

1.2. Definições:

- a) **tumulto:** é a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através de prática de atos predatórios para cuja repressão não haja necessidade de intervenção de forças armadas.
- b) **greves:** movimento de pessoas participantes de distúrbios trabalhistas ou comoções civis.
- c) **lock-out:** é a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados por:

- a) tumulto, greves, lock-out, saques e atos dolosos para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;
- b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;
- c) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- d) saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- e) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;
- f) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula; e
- g) Atos dolosos: excluem-se os danos materiais decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.

2.2. Não estarão amparados por esta cobertura os seguintes bens e objetos:

- a) veículos que se encontrem fora do recinto do estabelecimento segurado; e
- b) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

CLÁUSULA 41 – COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos materiais a mercadorias, maquinismos, móveis e utensílios de propriedade do Segurado, comprovada através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, e inerentes a sua atividade – fim, quando decorrentes da prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado no local do risco segurado.

- 1.2. Estão também cobertas as perdas e danos materiais causados aos bens que compõe o local segurado durante a prática do roubo ou furto qualificado.
2. **Riscos e bens não cobertos**
- 2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:
- a) a bens deixados ou situados ao ar livre, em edificações que não sejam completamente fechadas por paredes;
 - b) a bens que não façam parte integrante do negócio do Segurado, equipamentos eletrônicos e demais bens que não estejam especificados na Proposta de Seguros ou não tenham comprovação de preexistência;
 - c) por furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos bens;
 - d) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, como definida pelos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;
 - e) por negligência grave do Segurado e de seus prepostos ou diretores;
 - f) por pichações, grafites na parte externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros;
 - g) por roubo ou furto praticado por funcionário do Segurado, fixos, temporários ou terceirizados, bem como sócios e familiares;
 - h) com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa e mediante concurso de duas ou mais pessoas; e
 - i) pelo fato do Segurado ou seus empregados deixar os obstáculos como portas, portões ou janelas abertos ou destrancados.
- 2.2. Nos casos em que for declarada na Proposta de Seguro a existência de medidas de proteção contra roubo ou furto (sistema de alarme e/ou vigilância), e por ocasião do sinistro verificar-se um dos fatos descritos a seguir, a Seguradora estará desobrigada de pagar a indenização por esta cobertura:
- a) o sistema de alarme falhar por negligência flagrante do Segurado;
 - b) o sistema de proteção por alarmes e /ou grades não proteger todos os acessos ao imóvel;
 - c) o sistema de segurança informado na ocasião da contratação deste seguro (vigilância, grades, alarme) não existir ou estar desativado, total ou parcialmente.

CLÁUSULA 42 – COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

1. **Riscos cobertos**
- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado a valores que pertençam ao estabelecimento segurado.
- 1.2. Definições
- a) **Cofre-Forte:** compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento;
 - b) **Caixa-Forte:** compartimento de concreto a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
- 1.3. Os valores deverão estar em cofre devidamente fechados à chave e segredo, admitindo-se até R\$ 700,00 (setecentos reais) por caixa, guichê. Esta indenização, todavia, não poderá, em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado na Apólice para valores dentro e/ou fora de cofre-forte, na modalidade “Valores no Interior do estabelecimento”, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores.
- 1.4. Os cofres deverão ser do tipo alçapão, boca de lobo, engastados em parede ou ter no mínimo 50 (cinquenta) kg de peso.

- 1.5. Para cobertura fora do horário de expediente normal, será exigida comprovação de guarda de valores em cofres devidamente fechados à chave de segurança e segredo. Não será considerado horário de expediente a permanência de funcionários em serviços extraordinários, pessoal de vigilância e/ou conservação.
 - 1.6. Quando se tratar de estabelecimentos que possuam diversas caixas-registradoras, admitir-se-á a proporção de um cofre para cada cinco caixas pavimento;
- 2. Riscos e bens não cobertos**
- 2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – **EXCLUSÕES GERAIS**, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:
 - a) furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento de valores;
 - b) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de Diretores, Sócios, Empregados ou Prepostos do Segurado;
 - c) por roubo ou furto praticado por funcionário do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios e familiares;
 - d) com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa e mediante concurso de duas ou mais pessoas;
 - e) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, como definida pelos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;
 - f) valores deixados em qualquer outro local que não cofres, caixas ou guichês;
 - g) valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações que não sejam completamente fechadas por paredes.
3. O Segurado ficará obrigado a, sob pena de perda de direito a indenização, e sem prejuízo das demais disposições desta Apólice:
 - a) manter em perfeitas condições os dispositivos de segurança;
 - b) manter em boa ordem todos os registros necessários aos controles contábeis;
 - c) preservar os registros contábeis exigidos por lei, contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meios deles, justificar suas reclamações pelos prejuízos havidos.
 4. O Segurado ficará obrigado a manter as condições mínimas de segurança contra roubo e /ou furto de seus valores conforme especificado a seguir:
 - a) para valores no estabelecimento fora do cofre forte de segurança, em quantia acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o estabelecimento deverá contar com a proteção de, pelo menos, 5 (cinco) vigias armados e treinados para essa função.
 5. No caso em que for declarada na Proposta de Seguro a existência de medidas de proteção contra roubo (sistema de alarme e/ou vigilância), e por ocasião do sinistro verificar-se um dos fatos descritos a seguir, a Seguradora estará desobrigada a pagar a indenização por esta cobertura:
 - a) o sistema de alarme falhar por negligência flagrante do Segurado;
 - b) o sistema por proteção por alarmes e /ou grades não proteger todos os acessos ao estabelecimento segurado; e
 - c) o sistema de segurança informado na ocasião da contratação do seguro for desativado, total ou parcialmente (vigilância, grades, alarme).

CLÁUSULA 43 – COBERTURA DE ROUBO E FURTO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os prejuízos decorrentes de roubo de valores, desde que tenha sido praticado contra os portadores devidamente registrados na empresa e maiores de 21 (vinte e um) anos, quando em trânsito fora do estabelecimento no horário compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas em dias úteis.
- 1.2. Definições:
 - a) **Portadores**: pessoas as quais são confiados valores para missões externas de remessa ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se como tais, sócios, diretores e empregados do Segurado;

a1) Ainda que enquadrados na condição acima, não serão considerados como portadores, as pessoas menores de 21 (vinte e um) anos, os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação de serviços.

b) **Em Trânsito:** a movimentação de valores fora do local ou locais especificados na Apólice.

1.3. **Início e Fim de Responsabilidade** – A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. O comprovante deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino e a espécie de valores da remessa. Quando se tratar de cheques, títulos e ações, deverão constar, obrigatoriamente, espécie (indicando se nominativo ou ao portador), eminente, número do documento, quantidade representada. Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas, ficando expressamente estabelecido, que essa prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador à empresa segurada, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas no momento do término da operação de cobrança ou pagamento.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. **Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:**

- a) **furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento de valores;**
- b) **infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de Diretores, Sócios, empregados ou Prepostos do Segurado;**
- c) **extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, como definida pelos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;**
- d) **roubo ocorrido em locais não compreendidos no roteiro normal de portadores;**
- e) **transportes de joias, metais e pedras preciosas;**
- f) **valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transportes de valores;**
- g) **valores em mãos de portadores destinados a custeios de viagens, estadas e despesas pessoais;**
- h) **valores em veículos de entrega de mercadorias;**
- i) **valores durante viagens aéreas; e**
- j) **valores em trânsito em mãos de portadores durante pagamento de folha salarial.**

3. O Segurado ficará obrigado a, sob pena de perda de direito a indenização, e sem prejuízo das demais disposições desta Apólice:

- a) **manter em boa ordem todos os registros necessários aos controles contábeis;**
- b) **preservar os registros contábeis exigidos por lei, contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meios deles, justificar suas reclamações pelos prejuízos havidos;**
- c) **exigir dos portadores prestação de contas em prazo compatível com a manutenção de adequado controle das importâncias transportadas e não permitir que outras atividades sejam por eles exercidas simultaneamente, enquanto estiverem de posse dos valores segurados;**
- d) **a acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;**
- e) **nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento de valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais); e**
- f) **a manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, nº do cheque e banco).**

4. O Segurado ficará obrigado a manter as condições mínimas de segurança contra roubo de valores conforme especificado a seguir:

- a) para valores em trânsito acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é obrigatório que o portador seja acompanhado de, pelo menos, um vigilante armado e treinado para a função (não considerado como portador, o guarda ou o motorista, em qualquer caso);
- b) para valores em trânsito acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) é obrigatório que o portador seja acompanhado de, pelo menos, dois vigilantes armados e treinados para a função. (não considerado como portador, o guarda, o motorista, em qualquer caso).

CLÁUSULA 44 – COBERTURA DE ROUBO E /OU FURTO DE VALORES MEDIANTE ARROMBAMENTO PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os prejuízos que o mesmo venha a sofrer referentes a valores destinados ao pagamento de salários a empregado (s), no (s) local (is) segurado(s) especificado(s) na Apólice, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado.

2. Riscos e bens não cobertos

- 2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento de valores;
- b) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de Diretores, Sócios, empregados ou Prepostos do Segurado;
- c) valores deixados em qualquer outro local que não cofres, caixas ou guichês.

- 3. O Segurado ficará obrigado a, sob pena de perda de direito a indenização, e sem prejuízo das demais disposições desta Apólice:

- a) manter em perfeitas condições os dispositivos de segurança;
- b) manter em boa ordem todos os registros necessários aos controles contábeis; e
- c) preservar os registros contábeis exigidos por lei, contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meios deles, justificar suas reclamações pelos prejuízos havidos.

CLÁUSULA 45 – COBERTURA DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os prejuízos sofridos por mercadorias armazenadas em ambientes frigorificados, em consequência de:

- a) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- b) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de tubulações, trocadores de calor, motores e compressores pertencentes ao sistema de refrigeração; e
- c) vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração.

2. Riscos e bens não cobertos

- 2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:

- a) pelo uso dos equipamentos de refrigeração em condições não recomendados pelos fabricantes ou em situações de sobrecarga; e
- b) por qualquer tipo de dano causado às mercadorias que não tenha como causa um dos eventos descritos no item 1. desta cláusula;
- c) por incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza ou origem (bem como dos meios empregados na extinção de incêndio), exceto na hipótese prevista na alínea “a” do item 1 – Riscos cobertos acima;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado, inundação, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica ou quaisquer outros cataclismas da natureza, exceto na hipótese prevista na alínea “a” do item 1 – Riscos cobertos acima;

- e) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- f) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado; e
- g) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado.

CLÁUSULA 46 – COBERTURA DE DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE A INCÊNDIO (SPRINKLERS)

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, para esta cobertura, os danos materiais causados diretamente por infiltração ou derrame d'água, substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers).

2. Riscos e Bens não Cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, não estarão cobertas:

- a) a instalação, reparo, conserto ou alteração de chuveiros automáticos (sprinkler) que não tiverem sido aprovadas pelo órgão competente;
- b) edifícios que se encontrarem vazios e desocupados e /ou abandonados durante um período superior a 10 (dez dias);
- c) infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
- d) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- e) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- f) inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers); e
- g) negligência do segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos.

2.2. Bens Não Compreendidos No Seguro:

- a) veículos, equipamentos, móveis e materiais rodantes.

2.3. Esta cobertura ficará suspensa nos seguintes casos:

- a) se as instalações dos chuveiros automáticos (sprinklers) não estiverem sendo periodicamente inspecionadas/ aprovadas, conforme previsto na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil – TSIB.

2.4. Cláusula de Sistemas de prevenção e Combate a Incêndio: O Segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como, conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, o Segurado realizar inspeções periódicas, observadas as seguintes normas:

- a) A realizar inspeções e manter disponíveis laudos trimestrais, fornecidos por firmas ou pessoas especializadas e autorizadas, sobre as condições de funcionamento e eficiência do sistema;
- b) Manter as mercadorias e outros bens móveis depositados em plano horizontal, no mínimo 1 (um) metro abaixo das cabeças dos chuveiros contra incêndio; e
- c) Não alterar ou modificar a ocupação do risco protegido, de modo a não prejudicar a eficiência ou funcionamento do sistema.

CLÁUSULA 47 – COBERTURA DE FIDELIDADE

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os prejuízos ocasionados ao Segurado em consequência de crimes, **contra o seu patrimônio**, conforme definido no Código Penal Brasileiro, praticado pelos seus empregados no exercício de suas funções.

1.2. Definições

Caracterização da Cobertura: Esta cobertura somente será caracterizada, para fins de indenização, pela apresentação de queixa-crime ou abertura de inquérito policial, a pedido do Segurado, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da Apólice ou por confissão espontânea do funcionário infiel.

Empregado: é toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho e responsáveis penalmente.

Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:

- a) em data fora do período de vigência da Apólice;
- b) por crime cujo responsável não for determinado;
- c) por crimes praticados por funcionários que não sejam registrados de acordo com as leis trabalhistas vigentes;
- d) por crimes praticados por funcionários que não tenham vínculo empregatício direto com o Segurado; e valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- f) sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do Segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo ou não; e
- g) sinistros causados por empregados terceirizados, prestadores de serviço e demais prepostos que não sejam empregados diretos do Segurado.

CLÁUSULA 48 – EQUIPAMENTOS MÓVEIS (COM TRAÇÃO PRÓPRIA)

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados em máquinas e equipamentos do estabelecimento, por acidentes de origem externa.
- 1.2. Entende-se por acidente de origem externa, aquele involuntário em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.
- 1.3. Esta cobertura se aplica exclusivamente aos danos sofridos dentro do estabelecimento segurado. No caso de equipamentos com autopropulsão garantem-se também os danos sofridos fora do estabelecimento segurado em um raio de 2 (dois) km.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:

- a) a equipamentos portáteis ou semiportáteis, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop”), calculadoras, aparelhos de telefonia celular e aparelhos de uso profissional;
- b) durante operação de carga e descarga de veículos;
- c) durante transporte ou traslado fora do estabelecimento Segurado, ainda que dentro do local segurado, salvo no caso de equipamentos com autopropulsão garantem-se também os danos sofridos fora do estabelecimento segurado em um raio de 2 (dois) km;
- d) pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- e) por desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- f) por extravasamento de material em estado de fusão;
- g) por fenômenos da natureza, inclusive chuva;
- h) por impacto de veículos ou queda de aeronaves;
- i) por incêndio, raio, explosão ou implosão de qualquer natureza e origem;
- j) por inundação ou alagamento;
- k) por queda dos equipamentos em água;

- l) por roubo ou furto qualificado, furto simples, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;
- m) por substâncias agressivas, fuligem ou fumaça;
- n) por vendaval, ciclone ou granizo, furacão, tornado;
- o) desmoronamento;
- p) durante operações subterrâneas ou escavações;
- q) durante operações sobre cais, docas, pontes, comportas, balsas, plataformas (flutuantes ou fixas) ou embarcações; piers, pontões, estaqueamento sobre água;
- r) durante operações próximas a rios, represas, canais, praias, lagos ou lagoas;
- s) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- t) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;
- u) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- v) Transladação entre as dependências do Segurado por helicópteros;
- w) Operações de içamento dos equipamentos segurados;
- x) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como aranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de evento coberto;
- y) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- z) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- aa) equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações; e,
- bb) equipamentos instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo.

CLÁUSULA 49 – EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS (SEM TRAÇÃO PRÓPRIA)

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados em máquinas e equipamentos do estabelecimento, por acidentes de origem externa.
- 1.2. Entende-se por acidente de origem externa, aquele involuntário em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.
- 1.3. Esta cobertura se aplica exclusivamente aos danos sofridos dentro do estabelecimento segurado.

2. Riscos e bens não cobertos

- 2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:
 - a) a equipamentos portáteis ou semiportáteis, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop”), calculadoras, aparelhos de telefonia celular e aparelhos de uso profissional;
 - b) operação de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;
 - c) operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
 - d) pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
 - e) por desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
 - f) por fenômenos da natureza, inclusive chuva;
 - g) por impacto de veículos ou queda de aeronaves;
 - h) por incêndio, raio, explosão ou implosão de qualquer natureza e origem;
 - i) por queda dos equipamentos em água;
 - j) por roubo ou furto qualificado, furto simples, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;
 - k) por substâncias agressivas, fuligem ou fumaça;
 - l) por vendaval, ciclone ou granizo, furacão, tornado;
 - m) desmoronamento;

- n) durante operações subterrâneas ou escavações;
- o) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- p) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro; e
- q) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos.

CLÁUSULA 50 – COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as perdas e danos materiais causados aos equipamentos **estacionários** arrendados e/ou cedidos a terceiros, devidamente discriminados na Apólice por acidentes decorrentes de causa externa.
- 1.2. Entende-se por acidente de origem externa, aquele involuntário em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.
- 1.3. Observado o local do risco indicado na Apólice esta cobertura abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação ou de guarda.

2. Riscos e bens não cobertos

- 2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – **EXCLUSÕES GERAIS**, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados por:
 - a) operação de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;
 - b) operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
 - c) pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
 - d) por desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
 - e) por fenômenos da natureza, inclusive chuva;
 - f) por impacto de veículos ou queda de aeronaves;
 - g) por incêndio, raio, explosão ou implosão de qualquer natureza e origem;
 - h) por queda dos equipamentos em água;
 - i) por roubo ou furto qualificado, furto simples, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;
 - j) por substâncias agressivas, fuligem ou fumaça;
 - k) por vendaval, ciclone ou granizo, furacão, tornado;
 - l) desmoronamento;
 - m) durante operações subterrâneas ou escavações;
 - n) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
 - o) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
 - p) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro; e,
 - q) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos.

CLÁUSULA 51 – COBERTURA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos equipamentos segurados por acidentes decorrentes de causa externa, incluindo roubo e /ou furto qualificado, **exceto se praticados por funcionários e/ou prepostos**, desde que mediante apresentação do Registro de Ocorrência Policial. Esta cobertura abrange os equipamentos quando em depósito, em uso ou em trânsito, enquanto em Território Nacional.

- 1.2. Entende-se por Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de testes, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratórios ou reportagem.
2. **Riscos e bens não cobertos**
- 2.1. **Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados por:**
- a) a equipamentos portáteis ou semiportáteis, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop”), calculadoras, aparelhos de telefonia celular e aparelhos de uso profissional;
 - b) operação de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
 - c) sobrecarga, carga que exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento;
 - d) curto-circuito, sobretensão, fusão ou distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - e) velamento de filmes virgens ou expostos, porém não revelados;
 - f) apagamento de qualquer gravação (som ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
 - g) queda, quebra, amassamento ou arranhadura;
 - h) fitas de videocassete, unicamente para atividade de vídeo locadora;
 - i) Furto simples, desaparecimento inexplicável, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;
 - j) alagamento ou inundação;
 - k) incêndio, raio ou explosão/implosão de qualquer natureza, e suas consequências;
 - l) quaisquer danos por águas de rios, lagos, mares, piscinas, represas e similares;
 - m) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
 - n) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
 - o) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva; e
 - p) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

CLÁUSULA 52 – COBERTURADE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. **Riscos cobertos**
- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura:
- a) danos materiais causados a equipamentos eletrônicos existentes no estabelecimento segurado, decorrentes de eventos de causa externa, caracterizado por danos de sobre tensão nas interfaces e/ou nos dispositivos de proteção (estimula o uso de protetores nas interfaces); e
 - b) danos durante o traslado no interior do estabelecimento, montagem ou desmontagem para fins de limpeza/revisão.
2. **Riscos e bens não cobertos**
- 2.1. **Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará:**
- a) prejuízos que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o segurado e/ou prepostos por força de lei ou de contrato;
 - b) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
 - c) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;
 - d) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
 - e) materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia;

- f) operações de transporte ou transladação dos equipamentos fora do endereço especificado como local de risco;
- g) deficiência ou interrupção de serviços de suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- h) danos originados do desligamento ou religamento abrupto, utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- i) roubo e/ou furto qualificado, furto simples, desaparecimento inexplicável, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;
- j) alagamento ou inundação;
- k) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- l) materiais e peças auxiliares consumíveis (exemplos: disquetes, fitas e cartuchos de tinta);
- m) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- n) “softwares” de qualquer natureza;
- o) fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento; e
- p) mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado.

3. Depreciação:

- 3.1. Somente nos casos de perda total, tendo por base o valor de mercado atualizado do item sinistrado (ou seja, engloba a obsolescência).

CLÁUSULA 53 – COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as perdas e danos materiais de natureza súbita, imprevisível, ocorrido em máquinas e/ou equipamentos segurados descritos na Apólice decorrentes de:

- a) defeitos de fabricação ou de material;
- b) erros de projeto;
- c) erros de montagem;
- d) falta de habilidade ou falha de operação;
- e) negligência de funcionários; e
- f) sabotagem, desintegração por força centrífuga.

1.2. Definições:

Para efeito desta cobertura considera-se:

- a) **Acidente** - significa uma avaria súbita e acidental sofrida pelo Objeto Segurado ou por uma parte do Objeto Segurado. No momento em que ocorrer a avaria, esta precisa se manifestar por meio de dano físico ao Objeto Segurado, que necessite de reparo ou reposição.
- b) **Acidente único** - se um acidente inicial provocar outros acidentes, todos serão considerados como um acidente único. Todos os acidentes que se manifestarem ao mesmo tempo e sejam resultado de uma mesma causa, serão considerados um acidente único.

- 1.3. Esta cobertura se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam em funcionamento ou não, inclusive durante traslado no interior do estabelecimento e montagem/desmontagem para fins de limpeza/revisão, **durante essas operações e no curso da subsequente remontagem.**

2. Riscos e bens não cobertos

- 2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos por:

- a) perdas ou danos causados a correias, polias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que por suas funções necessitem substituição freqüente, objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como: óleos lubrificantes, combustíveis, catalisadores) e revestimento interno de fornos;
- b) por defeitos preexistentes à data de contratação do seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos;
- c) por incêndio de qualquer natureza, queda de raio, explosão ou implosão de qualquer natureza ou origem, exceto as decorrentes de gases de escape nas caldeiras;

- d) fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras, aluamento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- e) transporte ou traslado dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta Apólice;
- f) perda ou dano diretamente causado por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ficando entretanto, entendido que estarão cobertos os acidentes consequentes do desgaste pelo uso. No entanto, exclui-se da cobertura o custo da retificação ou substituição da peça afetada por estes fatos e que provocou o acidente;
- g) vazamento em qualquer válvula, encaixes, meia-vedação, obturador plástico, junta ou conexão;
- h) avaria em qualquer tubo de vácuo, escova de tubo de gás; e
- i) funcionamento de qualquer dispositivo de segurança ou proteção.
- j) correias de transmissão de potência, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;
- k) objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias tais como óleos e substâncias lubrificantes, óleo isolante, combustíveis e catalisadores;
- l) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- m) material refratário;
- n) máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;
- o) máquinas e tratores empregados diretamente na agricultura;
- p) fornos como altos-fornos, fornos siemens-martin, cubilôs, fornos de calefação, fornos para fabricação de coque de gás, fornos para vidros e fornos para olarias, cerâmicas, cimentos e similares; e
- q) máquinas para mineração em subsolo.
- r) lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela Apólice, quais sejam:
 - i. inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - ii. produções inferiores, qualitativas ou quantitativas, à projetada;
 - iii. multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção; e,
 - iv. quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária das máquinas sinistradas; e
 - v. Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica.

CLÁUSULA 54 – COBERTURA DE EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados acidentalmente aos bens segurados pelo derrame ou extravasamento de materiais em estado de fusão incluindo **seus normais contenedores, calhas de corrimento**.
- 1.2. Os prejuízos ocorridos em consequência da perda do próprio material em estado de fusão também serão indenizáveis. Neste caso, a indenização será fixada com base no valor de reposição da matéria prima acrescida dos custos de industrialização para transformá-la no estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro.
- 1.3. Entende-se por extravasamento: tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação; Derrame: tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, consequente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:

- a) pela solidificação de material dentro de seus contenedores normais; e
- b) por falta de manutenção nos vasos contenedores ou nas calhas de corrimentos do material em estado de fusão.

CLÁUSULA 55 – COBERTURA DE DERRAME E /OU VAZAMENTO DE TUBULAÇÃO HIDRÁULICA

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as perdas e danos materiais **de origem súbita e imprevista**, causados **direta ou indiretamente aos bens segurados, por água proveniente de ruptura de tubulação hidráulica, pertencentes ao imóvel seguro**. Acidentalmente por infiltrações ou derrame ou vazamento de tubulação hidráulica.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) água de chuva, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, calhas, claraboias, respiradores ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) umidade;
- d) derrame acidental de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers);
- e) desmoronamento do edifício;
- f) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- g) incêndio, explosão ou implosão de qualquer natureza ou origem, mesmo quando consequentes de risco coberto;
- h) roubo ou furto, ainda que verificado durante ou depois da ocorrência de risco coberto;
- i) infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- j) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva; e
- k) lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de risco coberto.

CLÁUSULA 56 – COBERTURA DE VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUE

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista sofridas por tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, ou tubulações existentes em local seguro, diretamente causado por acidentes de causa externa, exceto por impacto de veículos.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) perdas para as quais tenha contribuído má conservação das tubulações e/ou tanque;
- b) desmoronamento, recalque ou movimentação;
- c) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- d) Incêndio, explosão ou implosão de qualquer natureza ou origem, mesmo quando consequentes de risco coberto;
- e) Roubo ou Furto, ainda que verificado durante ou depois da ocorrência de risco coberto;
- f) lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de risco coberto; e
- g) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

CLÁUSULA 57 – COBERTURA DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos bens segurados pela entrada de água no estabelecimento segurado em consequência de:

- a) insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que estes não pertençam ao **estabelecimento segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante;**
- c) transbordamento de rios, lagos, lagoas e represas;
- d) tromba d'água, chuva ou aguaceiros.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:

- a) entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas bem como entrada de água pelo telhado do estabelecimento segurado;
- b) pelo rompimento ou vazamento de tubulações torneiras ou reservatórios localizados dentro do estabelecimento segurado;
- c) por água de chuva que penetre no estabelecimento segurado através de portas, janelas, claraboias, respiradouros ou quaisquer outras aberturas, defeituosas ou não;
- d) por maremoto;
- e) por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- g) desmoronamento do edifício;
- h) incêndio, explosão ou implosão de qualquer natureza ou origem, mesmo quando consequentes de risco coberto;
- i) lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de risco coberto;
- j) roubo ou Furto, ainda que verificado durante ou depois da ocorrência de risco coberto;
- k) umidade e maresia;
- l) água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- m) infiltração de água, outra substância líquida através de pisos, paredes, tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- n) veículos de qualquer tipo, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas perfuradoras de solo, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- o) galpões, telheiros, estruturas provisórias e edifícios em construção ou reconstrução, bem como seus respectivos conteúdos;
- p) cercas, tapumes e muros; e
- q) outros bens ao ar livre ou que se encontrarem fora dos edifícios ou construções descritos na Apólice e que não tenham sido mencionados nos subitens anteriores.

CLÁUSULA 58 – COBERTURA DE DESMORONAMENTO

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados em consequência de desmoronamento parcial ou total do imóvel segurado.

1.2. Para efeito desta cobertura entende-se por desmoronamento parcial apenas o desabamento de colunas ou vigas de sustentação, lajes, paredes e telhados.

1.3. Não se entende por desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) construção, reconstrução ou reforma no edifício atingido pelo sinistro ou nos demais edifícios que componham o estabelecimento segurado;
- b) incêndio ou explosão;
- c) má conservação do imóvel;
- d) queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- e) terremoto, maremoto ou tremor de terra;
- f) vendaval, furacão ou ciclone;
- g) roubo ou furto, ainda que verificado durante ou depois da ocorrência de risco coberto;
- h) pontes, viadutos, represas e similares;
- i) lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos indiretos;
- j) desgaste natural, processos de limpeza ou manutenção, ação de luz, variação atmosférica, animais daninhos, e de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- k) de defeito elétrico ou mecânico; e
- l) a bens transportados como mercadorias.

CLÁUSULA 59 – COBERTURA DE BENS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma, os prejuízos por perdas e danos materiais decorrentes de qualquer causa, ocorridos aos bens indicados na Apólice para esta cobertura e acontecidos dentro do território nacional.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará:

- a) prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como, desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- b) perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica, e quaisquer outras convulsões da natureza;
- c) perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- d) prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
- e) perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa do segurado;
- f) perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita;
- g) furto simples ou simples desaparecimento;
- h) roubo e/ou furto praticado por funcionário;
- i) perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;
- j) bens no interior de veículos;
- k) bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado; e,
- l) bem que não possuam expressa anuência de posse emitida pelo segurado.

CLÁUSULA 60 – COBERTURA ESPECIAL PARA HOTÉIS

1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cláusula na Apólice, as coberturas descritas a seguir serão acrescidas dos seguintes itens:

“Cláusula – Cobertura de Incêndio

1.1. Estarão cobertos, ainda, os danos materiais causados aos objetos de uso pessoal dos hóspedes, dentro de seus quartos, decorrentes de incêndio, raio e explosão, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por quarto.

1.2. A indenização total por esta extensão de cobertura não poderá ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”

“Cláusula – Cobertura de Roubo e/ou Furto de Bens Mediante Arrombamento

1.3. Estarão cobertos, ainda, os danos materiais causados aos objetos de uso pessoal dos hóspedes, **exclusivamente quando guardados dentro de cofre individual ou cofre forte de segurança**, decorrentes de roubo ou furto mediante arrombamento, até os limites especificados a seguir:

- a) dentro de cofre individual: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quarto; e
- b) dentro de cofre forte de segurança: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por quarto.

1.4. **A indenização total por esta extensão de cobertura não poderá ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).”**

“Cláusula – Cobertura de Roubo e/ou Furto de Valores Mediante Arrombamento

1.5. Estarão cobertos, ainda, os danos materiais causados aos valores dos hóspedes, **exclusivamente quando guardados dentro de cofre individual ou cofre forte de segurança**, decorrentes de roubo ou furto mediante arrombamento, até os limites especificados a seguir:

- a) dentro de cofre individual: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quarto;
- b) dentro de cofre forte de segurança: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por quarto.

1.6. **A indenização total por esta cobertura não poderá ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

CLÁUSULA 61 – COBERTURA DE FURTO SIMPLES

1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cláusula na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, para esta cobertura, os prejuízos decorrentes de furto simples, entendendo-se como tal o simples desaparecimento, conforme o descrito no artigo 155 do Código Penal, excluindo-se, porém, o furto mediante arrombamento.

CLÁUSULA 63 – COBERTURA DE ANÚNCIOS LUMINOSOS/ LETREIROS

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as perdas ou danos materiais causados a anúncios luminosos, letreiros e painéis, inclusive suas estruturas e bases, convenientemente instalados e fixados no estabelecimento segurado em consequência de acidentes de origem externa.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. **Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, não estão cobertos os danos causados diretos ou indiretamente por:**

- a) **desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, vício oculto, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- b) **operação de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
- c) **curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- d) **queda, quebra, amassamento ou arranhadura salvo se decorrentes de acidente coberto por esta Apólice;**
- e) **defeitos de fabricação;**
- f) **danos causados por sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;**
- g) **negligência do Segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- h) **destruição, por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente Apólice;**
- i) **lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
- j) **furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- k) **demoras de qualquer espécie ou perda de mercado; e**
- l) **incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza ou causa e suas consequências.**

CLÁUSULA 64 – COBERTURA DE BAGAGEM

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os prejuízos por perdas ou danos materiais à **bagagem** de propriedade do Segurado, excluindo os decorrentes dos riscos especificados no item 2.
- 1.2. Para efeito de aplicação entende-se por **bagagem** o conjunto de todos os objetos que o viajante (funcionários enquanto a serviço do Segurado) em viagens no território nacional e exterior, levar em seu poder, quer em malas, caixas, malas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas e objetos de especial valor, tais como: relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, notebooks, instrumentos de música e semelhantes.

2. Riscos e bens não cobertos

- 2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, não estão cobertos os danos causados diretos ou indiretamente por:
 - a) dinheiro em moedas ou papel, cheques, títulos, Apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, esculturas e quadros;
 - b) dolo do segurado e/ou do portador de bagagem que seja viajante funcionário;
 - c) vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traça ou outros insetos, mofo;
 - d) danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes; e,
 - e) quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte, não estão incluídos na cobertura concedida por esta cláusula.

CLÁUSULA 65 – COBERTURA DE VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, valores em espécie (moeda vigente em território nacional) adiantados pela empresa e devidamente comprovados, destinados a despesa de viagem a serviço do segurado quando em mãos de funcionários maiores de 18 (dezoito) anos e que possuam vínculo empregatício devidamente comprovado.

2. Riscos e bens não cobertos

- 2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, não estão cobertos os danos causados diretos ou indiretamente por:
 - a) furto simples, extravio, apropriação indébita, estelionato ou simples desaparecimento de valores segurados; e
 - b) valores que estejam sendo transportados por pessoas sem vínculo empregatício contratual com o segurado quem não for funcionário devidamente comprovado do segurado.

CLÁUSULA 66 – COBERTURA PARA MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS A VALOR PREVISTO

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cláusula na Apólice, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os prejuízos causados nas mercadorias e matérias-primas de propriedade do Segurado, decorrentes dos eventos previstos na Cobertura de Incêndio.
- 1.2. **O Segurado deverá informar o valor em risco médio mensal, previsto para o período futuro especificado na Apólice, o qual será o Limite Máximo de Indenização para a cobertura.**

2. Riscos e bens não cobertos

- 2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os mesmos prejuízos da Cláusula 28 – COBERTURA DE INCÊNDIO, item 2.

CLAUSULA 67 – COBERTURA PARA MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS A VALOR AJUSTÁVEL

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cláusula na Apólice, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os prejuízos causados as mercadorias e matérias-primas de propriedade do Segurado, decorrente dos eventos previstos nas coberturas de danos materiais contratadas para a Cobertura de Incêndio.
2. **Riscos e bens não cobertos**
 - 2.1. **Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os mesmos prejuízos da Cláusula 28 – COBERTURA DE INCÊNDIO, item 2.**
3. **Cláusula – Declaração de Estoque**
 - 3.1. Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a fornecer à Sociedade Seguradora, em uma via, declaração mensal contendo as apurações (diárias, semanais, quinzenais ou mensais de acordo com a atividade) dos valores em estoque e sua média, existentes em cada local, ou locais de uma mesma verba no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal.
 - 3.2. Não serão consideradas quaisquer das declarações apresentadas fora do prazo acima estipulado, prevalecendo para efeito do ajustamento final previsto na Cláusula 3, o Limite Máximo de Indenização da Apólice.
 - 3.3. O atraso por 30 (trinta) dias ou mais na entrega de qualquer declaração de estoque, em relação à data prevista com tal fim na Apólice, acarretará a transformação da Apólice ajustável para a modalidade fixa, com os mesmos Limites Máximos de indenizações. Tal alteração, será feita por endosso desde o início de vigência, cobrando-se o diferencial entre o prêmio depósito e o prêmio anual normal.
 - 3.4. A falta de pagamento do endosso referido no parágrafo anterior, resultará no cancelamento automático da Apólice, para todos os fins e feitos legais, e ajustamento do prêmio será feito de acordo com o item 5.2 desta cláusula.
4. **Cláusula – Controle das Declarações**
 - 4.1. Fica entendido e acordado que, a Sociedade Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitarem esse controle.
5. **Cláusula – Ajustamento Final do Prêmio**
 - 5.1. Fica entendido e acordado que, no ajustamento final do prêmio, considerar-se-ão como Limites Máximos de Indenizações as diferenças entre as importâncias declaradas e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor. Em qualquer caso, essas diferenças ficarão limitadas às verbas seguradas.
 - 5.2. Ainda para o ajustamento do prêmio, serão apuradas separadamente, para cada item, as médias mensais dos Limites Máximos de Indenizações como acima definidas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido por este seguro à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida na tarifa, acrescida do adicional progressivo que eventualmente couber. Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.
6. **Cláusula – Ajustamento do Prêmio por Cancelamento Integral da Apólice ou de Itens**
 - 6.1. Fica entendido e acordado que, no caso de cancelamento integral desta Apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:
 - 6.1.1. No caso de cancelamento por iniciativa da Sociedade Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na cláusula 3.
 - 6.1.2. No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na cláusula 3, observando-se, porém, que, a cada média mensal de importâncias declaradas será aplicado, em lugar do duodécimo da taxa anual, o quociente da divisão da taxa de prazo curto correspondente pelo número de meses de vigência real.
 - 6.1.3. Em ambos os casos, a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de cancelamento.
7. **Cláusula – Ajustamento do Prêmio em Caso de Sinistro**
 - 7.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento de prêmio, proceder-se-á como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos na cláusula 3:
 - 7.1.1. Se a Apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada adotando-se como média mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga.

7.1.2. Se a Apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o Segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga, sem aplicação do percentual de prêmio depósito, e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da Apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

8. Cláusula – Rateio

8.1. Fica entendido e acordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede ao Limite Máximo de Indenização, esta Apólice ficará sujeita à Condição – Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

9. Cláusula – Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade

9.1. Fica entendido e acordado que, se em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer uma das três últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, os valores declarados eram inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na cláusula 7 e cláusula de rateio, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

10. Cláusula – Contribuição Proporcional

10.1. Em caso de sinistro, se houver em vigor seguro a prêmio fixo sobre os mesmos bens segurados por esta Apólice, a distribuição da cobertura será feita proporcionalmente aos Limites Máximos de Indenizações das Apólices vigentes, considerando-se como Limite Máximo de Indenização desta Apólice a diferença entre o valor do estoque existente no dia do sinistro e os seguros a prêmio fixo em vigor na mesma data, limitada essa diferença à verba segurada por esta Apólice.

11. Cláusula – Aumento do Limite Máximo de Indenização

11.1. Fica entendido e acordado que qualquer alteração que implicar aumento da responsabilidade – inclusão ou elevação do valor do item – só vigorará a partir do dia em que a Sociedade Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento do respectivo pedido.

12. Cláusula – Bens em Operação de Carga e Descarga

12.1. Fica entendido e acordado que os bens segurados por esta Apólice estarão também cobertos, quando em operação de carga ou descarga em qualquer veículo, no local abrangido por este seguro. Na hipótese de a presente Apólice ter vários itens segurados, os bens, nessas operações de carga ou descarga, estarão cobertos pela verba referente ao local de onde estiverem sendo retirados ou pela verba relativa ao local onde estiverem sendo depositados, conforme o caso.

13. Cláusula – Valor dos Bens com Cotação em Bolsa

13.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, os bens segurados com cotação em Bolsa terão seus valores determinados com base nessa cotação.

14. Cláusula (facultativa) – Cobertura em Locais Não Especificados

14.1. Fica entendido e acordado que, do Limite Máximo de Indenização pelo item, referente ao local é destacada a parcela de R\$, limitada a 50% (cinquenta por cento) daquele valor, destinada a segurar também os mesmos bens em locais não especificados, desde que fora do recinto industrial ou comercial do Segurado e excluídos os citados nesta Apólice, para o qual foi cobrado um prêmio adicional irrevogável correspondente a 10% (dez por cento) do que seria devido por cobertura de igual importância, a prêmio fixo, por um ano, não prevalecendo para o cálculo dessa parcela de prêmio os benefícios concedidos ao local supracitado por quaisquer dos dispositivos previstos no Art. 16. Nesta hipótese, as declarações de estoque relativas ao local supra, incluirão, obrigatoriamente, as existências nos locais não especificados, como se estes, fossem parte integrante daquele.

CLÁUSULA 68 – COBERTURA BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados às mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto em local de terceiros, devidamente especificados na Apólice, para manutenção e/ou beneficiamento.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. **Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:**

- a) chama residual, entendendo-se, como tal, os fogos, decorrente de um curto circuito, que seja auto-extinguido;
 - b) danos ocasionados durante o transporte;
 - c) mercadorias que não possuam documentação fiscal, tanto na origem como no destino;
 - d) simples carbonização sem ocorrência de incêndio; e
 - e) não serão entendidos como locais de terceiros os armazéns gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de locação, ainda que temporários.
3. **Apuração dos prejuízos**
- 3.1. Em complementação à Cláusula 17 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS (mercadorias), toda e qualquer indenização, quando cabível, será feita pelo preço de custo imediatamente antes do sinistro, **descontando-se todo e qualquer valor despendido por terceiro prestador do serviço.**
4. Fica, portanto, entendido e acordado que para fins desta garantia serão admitidos às mercadorias do Segurado em locais de terceiros, sendo:
- 4.1. condicionada a que seja especificado na Apólice os locais dos riscos, com respectivos VR;
 - 4.2. esta cobertura garante os mesmos riscos da cobertura básica (Incêndio/Raio/Explosão) estende-se a cobertura às garantias pertinentes ao ramo Incêndio Tradicional, tais como Danos Elétricos, Vendaval até Fumaça, respeitadas as regras e restrições dos respectivos produtos, tais como Limites de aceitação automática, percentual máximo de aceitação das acessórias em relação à básica, etc. A inclusão das coberturas acessórias está condicionada à contratação dessas mesmas coberturas para o local Segurado.
 - 4.3. Cobertura Básica: limite máximo de a 5% (cinco por cento) do LMI da Apólice; Coberturas Acessórias: o limite máximo de indenização não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do LMI da respectiva cobertura acessória contratada para o endereço do Segurado.

CLÁUSULA 69 – COBERTURA DE DANOS ÀS MERCADORIAS EM PROCESSO DE FABRICAÇÃO

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados a bens em processo de produção, fabricação e reparo em decorrência de acidentes de causa de natureza súbita, imprevisível, decorrentes de impacto externo como queda, balanço, colisão, virada ou quaisquer outras semelhantes, ocorridos nos locais segurados, relacionados a:
- a) carga, descarga, içamento e descida;
 - b) abalroamento ou colisão;
 - c) locomoção através de quaisquer meios adequados (movimentação interna).
- 1.2. Encontram-se também garantidos quaisquer danos materiais de origem externa relacionados com acidentes cobertos pela presente Apólice, produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, enquanto estiverem aguardando despacho desse local, máquinas e equipamentos utilizados nos negócios do Segurado.

2. Riscos e bens não cobertos

- 2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:
- a) transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;
 - b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
 - c) quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias;
 - d) quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;
 - e) perdas ou danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso de água ou de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluamento de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronave;
 - f) custo de reposição, reparo ou retificação de defeito de material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;

- g) perdas ou danos a lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis;
- h) perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local do segurado;
- i) perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do segurado em seu local;
- j) lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela Apólice, quais sejam:
 - j.1) inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - j.2) produção inferior, qualitativa ou quantitativa, a projetada;
 - j.3) multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
 - j.4) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.
- k) guindastes e outros equipamentos para içamento, tais como: talhas, empilhadeiras, locomotivas, caminhões, trólebus e outros veículos;
- l) perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;
- m) perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descargas iniciais e finais dos transportes externos, que poderiam ser objeto do Seguro de Transportes;
- n) transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta Apólice;
- o) perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou seus Prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora; e
- p) atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e de pessoas responsáveis pela direção técnica.

CLÁUSULA 70 – COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o reembolso das indenizações que o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais ocorridos e reclamados durante a vigência deste contrato, causados a veículos de terceiros sob guarda do Segurado, inclusive roubo ou furto total dos mesmos.
- 1.2. Para efeitos desta cobertura, considerar-se-ão sob guarda do Segurado, os veículos enquanto estiverem estacionados no local segurado e em área devidamente cercada e fechada e sob vigilância constante de funcionário(s) contratado(s) para esse fim específico.
- 1.3. Somente estarão cobertos os danos decorrentes de colisão se o veículo causador do dano e sob guarda do Segurado estiver sendo conduzido por manobrista devidamente habilitado e com registro empregatício para exercer essa função, **exceto se comprovado pela Seguradora que o acidente ocorreu devido ao estado de embriaguez ou efeito de drogas ou substâncias tóxicas do manobrista.**
- 1.4. Nos estabelecimentos em que não houver registro por escrito de entrada e saída de veículos com a sua identificação e horário de permanência, a cobertura de furto só prevalecerá nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.
- 1.5. Dentro do limite máximo de indenização desta cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro Civil e pelos honorários de advogados.
- 1.6. No caso de imóveis em condomínio, para efeito deste contrato, os condôminos ficam equiparados a terceiros.
- 1.7. Em se tratando de posto de abastecimento, oficina mecânica ou de estabelecimento cuja atividade fim seja a guarda de veículos de terceiros, fica entendido e acordado que o presente seguro abrangerá também a responsabilidade civil do segurado decorrente da existência, conservação ou uso especificado na Apólice, bem como das operações de abastecimento, reparo ou manutenção de veículos, desenvolvidas nos referidos locais.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS e salvo disposição em contrário, nesta cláusula, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) Danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, lock-out, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
- b) danos causados a veículos, embarcações em geral, aeronaves, trailers, carretas e reboques, sejam eles motorizados ou não, bem como seus acessórios e conteúdo;
- c) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- d) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, PREPOSTOS ou administradores;
- e) danos causados durante trabalhos de construção, demolição, reconstrução ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de manutenção rotineira, desde que o valor total da obra não supere a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- f) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- g) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talcoasbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”);
- h) danos causados por veículos terrestres, embarcações em geral, aeronaves, trailers, carretas e reboques, seus acessórios e conteúdo, bem como quaisquer danos relacionados com a circulação destes veículos, sejam eles motorizados ou não, sob a responsabilidade do Segurado, mesmo quando estacionados dentro do terreno do estabelecimento segurado;
- i) danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e /ou convenções;
- j) danos morais;
- k) falhas ocorridas na prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos fisioterapeutas, médicos notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares;
- l) extravio, roubo ou furto;
- m) fenômenos da natureza ou qualquer outro fato que fuja ao controle do Segurado (fortuidade ou força maior);
- n) infidelidade das pessoas pelas quais o Segurado deve responder civilmente, exceto quando causar danos a terceiros;
- o) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- p) não contratação de seguros obrigatórios por lei;
- q) por Indenizações Punitivas;

- r) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal, ou material, abrangidos por esta cobertura;
 - s) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
 - t) danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - u) competições e jogos de qualquer natureza;
 - v) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
 - w) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a serviço;
 - x) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
 - y) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.”;
 - z) roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados neste contrato;
 - aa) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
 - bb) apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do segurado;
 - cc) danos causados por obras civis, montagem ou instalação no local segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do local segurado, cujo valor não exceda ao limite de 5% (cinco por cento) do limite máximo de indenização desta cobertura;
 - dd) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados; estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e materiais causados pelo veículo, consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços;
 - ee) danos a veículos sob guarda do Segurado decorrente de inundação ou alagamento;
 - ff) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
 - gg) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
 - hh) quaisquer outros bens deixados sob guarda ou custódia do segurado que não seja veículo;
 - ii) circulação de veículos de clientes, inclusive roubo dos mesmos, fora dos limites do estabelecimento segurado, mesmo que conduzidos por empregados, do segurado, no percurso entre o referido estabelecimento, as áreas de estacionamento ou no caso de retirada e entrega de veículos de clientes;
 - jj) Danos a veículos em demonstração para fins de venda ou experiência mecânica;
 - kk) Danos causados por veículos que estejam trafegando fora do estabelecimento especificado na Apólice, em demonstração para fins de venda ou experiência mecânica; e
 - ll) pela demora na entrega do veículo.
- 2.2. Não estão compreendidas neste seguro, motocicletas, bicicletas, motonetas, jet-ski, lanchas, ultraleve, asas-deltas e outros que possam, por analogia, serem enquadrados como similares destes.

CLÁUSULA 71 – COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – INCÊNDIO E ROUBO

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o reembolso das indenizações que o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais ocorridos e reclamados durante a vigência deste contrato, causados a veículos de terceiros sob guarda do Segurado, exclusivamente roubo ou furto total dos mesmos.
 - 1.2. Para efeitos desta cobertura, considerar-se-ão sob guarda do Segurado, os veículos enquanto estiverem estacionados no local segurado e em área devidamente cercada e fechada e sob vigilância constante de funcionário(s) contratado(s) para esse fim específico.
 - 1.3. Nos estabelecimentos em que não houver registro por escrito de entrada e saída de veículos com a sua identificação e horário de permanência, a cobertura de furto só prevalecerá nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.
 - 1.4. Dentro do limite máximo de indenização desta cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro Civil e pelos honorários de advogados.
 - 1.5. No caso de imóveis em condomínio, para efeito deste contrato, os condôminos ficam equiparados a terceiros.
 - 1.6. Em se tratando de posto de abastecimento, oficina mecânica ou de estabelecimento cuja atividade fim seja a guarda de veículos de terceiros, fica entendido e acordado que o presente seguro abrangerá também a responsabilidade civil do segurado decorrente da existência, conservação ou uso especificado na Apólice, bem como das operações de abastecimento, reparo ou manutenção de veículos, desenvolvidas nos referidos locais.
- 2. Riscos e bens não cobertos**
- 2.1. **Além das exclusões Cláusula 70 – COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – COLISÃO, INCÊNCIO E ROUBO, e salvo disposição em contrário, nesta cláusula, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:**
 - a) **colisão, mesmo quando decorrente de condução por manobrista habilitado e contratado como empregado do Segurado;**
 - b) **roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados neste contrato;**
 - c) **roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;**
 - d) **apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do segurado;**
 - e) **danos causados por obras civis, montagem ou instalação no local segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do local segurado, cujo valor não exceda ao limite de 5% (cinco por cento) do limite máximo de indenização desta cobertura;**
 - f) **danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados; estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e materiais causados pelo veículo, consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços;**
 - g) **danos a veículos sob guarda do Segurado decorrente de inundação ou alagamento;**
 - h) **danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**
 - i) **estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
 - j) **quaisquer outros bens deixados sob guarda ou custódia do segurado que não seja veículo;**
 - k) **circulação de veículos de clientes, inclusive roubo dos mesmos, fora dos limites do estabelecimento segurado, mesmo que conduzidos por empregados, do segurado, no percurso entre o referido estabelecimento, as áreas de estacionamento ou no caso de retirada e entrega de veículos de clientes;**
 - l) **Danos a veículos em demonstração para fins de venda ou experiência mecânica;**
 - m) **Danos causados por veículos que estejam trafegando fora do estabelecimento especificado na Apólice, em demonstração para fins de venda ou experiência mecânica; e**
 - n) **pela demora na entrega do veículo.**

- 2.2. Não estão compreendidas neste seguro, motocicletas, bicicletas, motonetas, jet-ski, lanchas, ultraleve, asas-deltas e outros que possam, por analogia, serem enquadrados como similares destes.

CLÁUSULA 72 – COBERTURA DE GASTOS COM SALVAMENTO E DESENTULHO

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, e desde que o Limite Máximo de Indenização da cobertura de Incêndio não seja suficiente, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os gastos com combate ao sinistro, salvamento e desentulho, quando consequentes de um dos riscos cobertos por esta Apólice.
- 1.2. A remoção de entulho inclui o carregamento, transporte e descarregamento em local adequado podendo ser realizada por bombeamento, escavações, desmontagens, escoramento e até simples limpeza.
- 1.3. **Nos casos em que os gastos com combate ao sinistro e salvamento sejam superiores à redução dos prejuízos de danos materiais obtida por estas medidas, a Seguradora se responsabilizará, apenas pelo valor em que os prejuízos foram reduzidos.**
- 1.4. **Esta cobertura só se aplica quando o Limite Máximo de Indenização da cobertura de Incêndio não for suficiente para indenizar os gastos com desentulho e combate ao sinistro e salvamento.**

2. Riscos e bens não cobertos

- 2.1. **Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de demolição de:**
- a) **partes de edifícios, sempre que não seja para reparação ou reconstrução destes em consequência de um risco coberto;**
 - b) **edifícios ou partes destes por determinação de autoridades competentes, exceto quando decorrente de evento coberto;**
 - c) **danos causados por qualquer tipo de contaminação, poluição ou vazamentos.**

CLÁUSULA 73 – COBERTURA DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, e apenas para as cláusulas de danos materiais contratadas, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as despesas necessárias para a reposição de documentos destruídos por sinistros cobertos nestas cláusulas de danos materiais especificadas.

2. Definição

- 2.1. Entende-se por despesas de recomposição o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas avulsas comprovadas, para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros e documentos danificados ou destruídos pelos eventos cobertos.

3. Riscos e bens não cobertos

- 3.1. **Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os gastos resultantes de:**
- a) **apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem ou vírus eletrônicos;**
 - b) **roubo ou furto;**
 - c) **despesas de programação ou de desenvolvimento de programas (“softwares”);**
 - d) **erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**
 - e) **prejuízos decorrentes da destruição dos documentos, por danos materiais não cobertos pela Apólice;**
 - f) **ações, bilhetes de loteria, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento; e,**
 - g) **fitas de vídeo cassete, DVDS ou CD ROMS que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).**

CLÁUSULA 74 – COBERTURA DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice e o estabelecimento segurado se tornar impróprio para ocupação em decorrência de eventos garantidos pela cobertura de Incêndio, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, nos casos descritos a seguir:
- a) **Perda de aluguel:** No caso do Segurado ser o proprietário do imóvel segurado, esta cobertura garante ao mesmo o aluguel que o imóvel deixar de render por não poder ser ocupado no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado em decorrência dos eventos descritos para esta cobertura;
 - b) **Pagamento de aluguel a terceiros:** No caso do Segurado ser o inquilino do imóvel segurado, esta cobertura garante ao mesmo o valor dos aluguéis que ele terá que pagar a terceiros se for compelido a alugar outro imóvel, de mesmo padrão que o imóvel segurado, por não poder ocupar o imóvel sinistrado, no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado em decorrência dos eventos descritos para esta cobertura;
 - c) No item (b) acima, o Segurado do imóvel sinistrado poderá optar pela continuidade do pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel para efeito de permanência de contrato. Neste caso, a Seguradora garante o mesmo valor do aluguel do imóvel anterior à data do sinistro e não garantirá o pagamento de valor de aluguel a terceiros;
 - d) A indenização devida será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização total e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução, até o limite do período indenitário, não podendo, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido; e,
 - e) O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer à perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada conforme opção do segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

2. Riscos e bens não cobertos

- 2.1. **Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:**
- a) **elevação dos gastos por troca de bairro ou região;**
 - b) **elevação dos gastos por troca do ponto comercial;**
 - c) **elevação dos gastos por troca do padrão de acabamento do estabelecimento; e**
 - d) **mudança por transporte aéreo, fluvial ou marítimo.**

CLÁUSULA 76 – COBERTURA DE RISCOS DIVERSOS – CONCESSIONÁRIA

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as perdas e danos materiais, decorrentes de origem súbita e imprevista, por qualquer causa externa, causados aos veículos discriminados a seguir, exclusivamente quando em **Verificação Mecânica, Manobras Internas e Externas, Demonstração Comercial, Transferências entre Dependências do Segurado, Entregas Domiciliares e Serviços de Licenciamento** dentro do perímetro de cobertura especificado:
- a) veículos Nacionais e/ou Importados, novos e/ou usados, de propriedade do Segurado, com nota fiscal de entrada, licenciados ou não em nome do Segurado, destinados a exposição e venda;
 - b) veículos recebidos em consignação para venda, com contrato específico e solicitação prévia de cobertura; e
 - c) veículos novos faturados pela fábrica ao governo, frotistas e/ou outras operações em geral, encaminhados ao concessionário para revisão e entrega dos mesmos.
- 1.2. Estarão cobertos inclusive os danos causados por eventos ou convulsões da natureza, como alagamento, vendaval, granizo e terremoto, sendo que a cobertura para alagamento será concedida mediante vistoria e aprovação pela Seguradora.
- 1.3. Estarão cobertos ainda o roubo ou furto com arrombamento.

1.4. A cobertura de furto simples total dos veículos poderá ser contratada, opcionalmente, mediante agravamento de taxa e vistoria da Seguradora para avaliação da segurança dos locais segurados. A contratação desta cobertura torna inválido tudo o que em contrário possa constar das Condições Contratuais desta Apólice, ratificando-se os demais termos e condições.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – **EXCLUSÕES GERAIS**, não estarão cobertos os danos causados direta ou indiretamente por:

- a) utilização dos veículos de estoque para fins diversos como se fossem veículos da própria frota do Segurado;
- b) utilização do veículo de estoque por pessoas que não tenham vínculo empregatício ou societário, não sejam funcionários terceirizados ou que não tenham ficha cadastral e/ou contrato de serviço firmado com o concessionário (Segurado);
- c) qualquer movimentação que não se enquadre nas condições definidas no item 1, ou fora das áreas de cobertura especificados no item 3, desta cláusula;
- d) operações externas para fins de verificação mecânica, reparos, ajustamentos, e serviços em geral de manutenção, sem ordem de serviço aberta;
- e) demonstração Comercial sem a presença do representante legal do concessionário, e/ou se for efetuada interrupção ou alteração de trajeto para qualquer outra finalidade;
- f) transferências entre as dependências do Segurado com a utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes;
- g) entregas domiciliares com a utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação entre o local segurado e o domicílio do comprador declarado na nota;
- h) prestação de serviço de licenciamento e/ou emplacamento e/ou lacração com a utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação entre o local segurado e o posto de licenciamento. Não estará coberto o licenciamento em município que não seja o mesmo do Segurado;
- i) condução do veículo por pessoa não habilitada ou com carteira de motorista com prazo de validade vencido;
- j) utilização de locais não abertos ao tráfego normal pelos órgãos competentes.
- k) cessão de veículos de estoque, novos ou usados, a clientes, por cortesia ou interesse comercial do Segurado;
- l) exposição, feiras ou amostras fora dos locais segurados, exceto quando contratada cláusula específica de “Feiras e Exposições”; e
- m) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados.

3. Perímetro de cobertura

3.1. Estarão cobertos os danos causados nos locais indicados na Apólice, e também, aqueles ocorridos durante movimentação externa para fins de:

- Manobras dos veículos de estoque – a 1 (hum) km a partir do local segurado;
- Verificação Mecânica – 10 (dez) km;
- Demonstração comercial – 10 (dez) km;
- Transferências entre dependências do Segurado – 300 (trezentos) km;
- Entregas domiciliares – 300 (trezentos) km;
- Serviços de licenciamento – município onde estiver localizado o Segurado.

4. Duração da cobertura

4.1. Esta cobertura vigorará a partir do momento em que o Segurado receber os bens cobertos e terminará no ato de entrega dos mesmos aos compradores ou aos transportadores para devolução a sua origem.

5. Cálculo dos prejuízos e indenizações

5.1. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Cláusula, tomar-se-á por base:

- a) **no caso de qualquer dano que possa ser reparado:** o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava, imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

- a.1) a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para efetuar os reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos;
 - a.2) os reparos serão obrigatoriamente executados em oficinas autorizadas, com prioridade para a própria concessionária segurada. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução da indenização, a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade.
 - b) **no caso de perda total:** o preço de custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro do frete, necessários à reposição dos bens no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, que deles poderá dispor da maneira mais conveniente.
 - b.1) a perda total será caracterizada quando os prejuízos indenizáveis por esta cobertura, na data da liquidação do sinistro, atingirem ou ultrapassarem a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo sinistrado, ou, em caso de veículo novo, que este venha a perder suas características de zero km e/ou a garantia de fábrica.
- 5.2. Tomar-se-á por base para determinação do preço de custo:
- a) **veículos novos:** a lista de preços (veículos novos – revendedor) editada pelo fabricante e em vigor na data da declaração;
 - b) **veículos usados:** o valor constante da nota fiscal de entrada, ou equivalente, corrigido de acordo com o preço médio
 - c) de mercado vigente para veículos de mesmo ano de fabricação, marca, modelo e demais características existentes de acordo com o fabricante.
- 5.3. Estarão excluídos, para fins de cálculo de indenização, o valor de todos os acessórios que não sejam **originais de fábrica**.
- 5.4. **Em hipótese alguma a indenização poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura e expressamente indicado na Apólice.**
6. **Medidas de Segurança**
- 6.1. Os veículos segurados deverão ser armazenados em locais devidamente cercados, com vigilância permanente e controle de entrada e saída de veículos.
7. **Demais Garantias**
- 7.1. Sempre que contratada a Cobertura de **Riscos Diversos – Concessionária**, o Segurado poderá optar pela contratação da garantia de “Exposição de Veículos” e/ou “Veículos do Estoque em Locais de Terceiros” e/ou “Riscos Diversos de Pátio – Test Drive”, mas para tal, será reduzido o Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Riscos Diversos – Concessionária, na mesma proporção indicada na Apólice como Limite Máximo destas Garantias contratadas e alocada à estas.

GARANTIA DE EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS

1. Riscos Diversos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos veículos destinados a mostra, durante a transferência entre os locais segurados, por vias terrestres, e enquanto permanecerem em exposição, diretamente causados por:
- a) colisão;
 - b) desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”;
 - c) enchentes, inundações e alagamentos;
 - d) impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
 - e) incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrido dentro da área da exposição;
 - f) queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidas;
 - g) roubo ou furto dos bens segurados mediante arrombamento, com o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizado;
 - h) terremotos ou tremores de terra;
 - i) tumultos, greve, “lock-out”, saques e atos dolosos praticados por terceiros; e

j) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

2. Riscos e Bens Não Cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS e, salvo disposição contrária constante nesta cláusula, não estarão cobertos os danos causados direta ou indiretamente por:

- a) transferências entre as dependências do Segurado e o local da exposição com a utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes;
- b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, quando serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- c) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- d) furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- e) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- f) lucros cessantes, por paralisação ou cancelamento definitivo da exposição;
- g) operações de reparo, ajustamentos, serviços de manutenção em geral, a menos que seguido de incêndio, ou explosão, e neste caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- h) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto, devidamente caracterizado;
- i) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- j) transporte dos bens segurados, fora do local do evento, especificado na Apólice;
- k) danos ocorridos no período de permanência da mostra, ocorridos fora dos limites do local do evento de exposição; e
- l) veículos do Segurado, que estiverem suspensos em altura por “munck’s” ou guindastes, para efeito de exibição pública ou divulgação comercial, em qualquer localidade do território nacional.

3. Período de cobertura, local do seguro e bens segurados

3.1. O Segurado deverá informar, por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias do início da realização do evento, dados sobre o período, local e veículos (valor, marca, modelo, chassi, placa) a serem cobertos em qualquer feira ou exposição que se realize durante a vigência desta Apólice, ficando a cargo da Seguradora a aceitação do pedido de cobertura.

GARANTIA DE VEÍCULOS DO ESTOQUE EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. Riscos Cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos veículos novos ou usados, pertencentes ao estoque do Segurado e destinados à venda, armazenados em local de terceiros ou durante a sua transferência entre os locais segurados, devidamente comprovados através de documentos fiscais, para comercialização, guarda e/ou manutenção, em consequência de:

- a) **incêndio:** combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
- b) **raio:** queda de raio exclusivamente dentro do terreno onde está localizado o imóvel segurado e desde que hajam vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato;
- c) **explosão:** de qualquer natureza e origem;
- d) **implosão:** fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;
- e) **incêndio e explosão** decorrentes de tumultos;
- f) **vendaval:** ventos fortes com velocidade superior a 54 (cinquenta e quatro) km/h. A velocidade do vento deve ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);
- g) **fumaça:** proveniente de desarranjo imprevisto e acidental no funcionamento das instalações de calefação, aquecimento ou cozinha e somente quando estes sistemas possuírem chaminés devidamente instaladas;
- h) **granizo:** ação mecânica do granizo (chuva de pedras de gelo);

- i) **impacto de veículos terrestres:** inclusive aqueles sem tração própria;
 - j) **queda de aeronaves:** quaisquer engenhos aeroespaciais ou parte deles;
 - k) danos materiais causados aos bens segurados por água de chuva que penetrar por aberturas provocadas pelo vendaval ou granizo, desde que antes inexistentes;
 - l) **desmoronamento** parcial ou total do imóvel.
 - I.1) para efeito desta cobertura, entende-se por desmoronamento parcial, apenas o desabamento de colunas ou vigas de sustentação, lajes, paredes e telhados, ou qualquer outro elemento estrutural.
 - I.2) não se entende por desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.
- 2. Perímetro de Cobertura:**
- 2.1. O limite máximo permitido para o traslado do veículo segurado será de 300 (trezentos) km, a partir da origem do veículo até seu destino.
- 3. Riscos Não Cobertos**
- 3.1. **Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS não estarão cobertos os prejuízos decorrentes de:**
- a) **chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito, que seja auto-extinguido;**
 - b) **equipamentos e/ou mercadorias que não possuam documentação fiscal, tanto na origem como no destino;**
 - c) **simples carbonização sem ocorrência de incêndio;**
 - d) **qualquer situação que se enquadre na cláusula de “Feiras e Exposições”, para a qual esta deverá estar contratada; e**
 - e) **transferências entre as dependências do Segurado com a utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes.**
- 4. Apuração dos prejuízos**
- 4.1. **A Apuração dos prejuízos seguirá o item 5 desta cláusula.**

GARANTIA DE RISCOS DIVERSOS DE PÁTIO – TEST DRIVE

- 1. Riscos Cobertos**
- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados ao veículo segurado, explicitamente citado na Apólice, durante uma demonstração comercial.
- 2. Riscos Não Cobertos**
- 2.1. **Demonstração Comercial sem a presença do representante legal do concessionário, e/ou se for efetuada interrupção ou alteração de trajeto para qualquer outra finalidade.**
- 3. Perímetro de Cobertura**
- 3.1. A distância máxima permitida para o trânsito de veículos em demonstração comercial (Test-Drive), está compreendido em 10 (dez) km, a partir do estabelecimento segurado de origem, devidamente estipulado na Apólice.

CLÁUSULA 77 – COBERTURA DE MOLDES, MODELOS, MATRIZES E CLICHÊS

- 1. Riscos cobertos**
- 1.1. Declaro para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que consta na Cláusula 4 – Exclusões Gerais das Condições Gerais do presente seguro, estarão garantidos pela cobertura básica (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza), **Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Chuva De Granizo, Fumaça, Danos Elétricos e Roubo/Furto Qualificado**, os MOLDES, MODELOS, MATRIZES e CLICHÊS de propriedade do Segurado e/ou de Terceiros, regularmente existentes no local segurado, os quais encontram-se considerados no Valor em Risco Total declarado, até o limite mencionado na especificação da presente Apólice.
- 1.2. Fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro que envolva os moldes, modelos, matrizes e clichês, o Segurado deverá apresentar documentos que comprovem sua pré-existência e o seu custo de reposição.
- 1.3. Fica entendido e acordado que estarão cobertos o custo do material e da mão de obra necessários à sua reconstituição.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS não estarão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) Todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos;**
- b) Os moldes, modelos, matrizes e clichês que estejam fora de linha de produção ou fabricação, ou seja, fora de uso ou obsoletos;**
- c) Erros de confecção, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos provocados por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**
- d) Moldes e ferramentais que se caracterizem como mercadoria.**

COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES – PROCESSO SUSEP SECUNDÁRIO N.º 15414.002565/2006-31 – v2.0

CLÁUSULA 78 – DEFINIÇÕES

1. Definições Específicas para o Seguro de Lucros Cessantes

- a) **Despesas Fixas:** são as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente após a ocorrência de evento coberto;
- b) **Lucro Bruto:** é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado;
- c) **Lucro Líquido:** é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado;
- d) **Período Indenitário:** é o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento do negócio ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

2. Definições Específicas para Apuração dos Prejuízos.

- a) **Perturbação do Movimento do Negócio:** são as reduções de faturamento do Segurado decorrente de eventos abrangidos por esta cobertura e desde que comprovadas. Somente serão admitidas como prejuízos indenizáveis, as perturbações decorrentes de paralisações ou reduções de operação ininterruptas superiores a franquia contratada;
- b) **Percentual de Lucro Bruto:** a relação percentual do lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento;
- c) **Tendência do Negócio e Ajustamentos:** Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido;
- d) **Atividades em Locais diferentes do mencionados na apólice:** se durante o Período Indenitário, por força de ocorrência de evento coberto por da apólice, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em locais diferentes, dos mencionados na apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário;
- e) **Movimento do Negócio:** é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente apólice;
Valor em Risco: para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, entende-se por Valor em Risco:
 - e.1) Para o período indenitário fixado na apólice: o resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na apólice;
 - e.2) Movimento do Negócio Padrão: é o movimento do negócio durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento;
 - e.3) Queda de Movimento do Negócio: é a diferença apurada entre o Movimento do Negócio Padrão e o Movimento do Negócio verificada durante o período indenitário.
- f) **Produção (Unidades):** é o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.
Valor em Risco: para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, entende-se por Valor em Risco:

- f.1) Para o período indenitário fixado na apólice: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na apólice;
- f.2) Produção Padrão: é a produção durante os mesmos meses do período indenitário no ano anterior ao do evento;
- f.3) Queda de Produção: é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o período indenitário;
- f.4) Lucro Bruto por Unidade Produzida: é o lucro bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.
- g) **Produção (Valor de Venda):** é o total dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice. **Valor em Risco:** para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, entende-se por Valor em Risco:
- g.1) Para o período indenitário fixado na apólice: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na apólice;
- g.2) Produção Padrão: é a produção durante os mesmos meses do período indenitário no ano anterior ao do evento;
- g.3) Queda de Produção: é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o período indenitário;
- h) **Consumo:** é o total de unidades de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice. **Valor em Risco:** para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, entende-se por Valor em Risco:
- h.1) Para o período indenitário fixado na apólice: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na apólice;
- h.2) Consumo Padrão: é a consumo durante os mesmos meses do período indenitário no ano anterior ao do evento;
- h.3) Queda de Consumo: é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o período indenitário;
- h.4) Lucro Bruto Por Unidade Consumida: é o lucro bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.
- A base para apuração da indenização devida será:
- a queda do faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;
 - a queda da produção nas ocorrências que afetaram o processo produtivo (fabricação);
 - a queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e fabricação.
- i) **Reposição dos Lucros:** para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, a reposição dos lucros será indenizada na proporção da queda de faturamento e /ou produção ocorrida, obedecendo o limite de período indenitário optado pelo Segurado no ato da contratação.

CLÁUSULA 79 - COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE LUCRO BRUTO

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma e pelo período indenitário indicado na Apólice, respeitado o disposto no item 1 da Cláusula 12 – RATEIO, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Patrimonial, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, os prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no movimento dos negócios do Segurado, causada pelo ocorrência dos eventos cobertos, exceto para a garantia de Quebra de Máquinas, nos locais mencionados na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venha a ser danificados ou destruídos em consequência dos mesmos eventos.
- 1.1.1. Para efeito da Cobertura para Perda de Lucro Bruto, considera-se exclusivamente como eventos cobertos:

- 1.1.1.1. A Perda de Lucro Bruto diretamente decorrentes de danos materiais amparados pela Cobertura Básica de Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão e Implosão; e,
 - 1.1.1.2. A Perda de Lucro Bruto diretamente decorrentes de danos materiais amparados pelas Coberturas Adicionais abaixo descritas e contidas nas Condições Gerais, desde que contratadas na Apólice:
 - a) Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves
 - b) Impacto de Veículos Terrestres
 - c) Queda de Aeronaves
 - d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Chuva de Granizo e Fumaça
 - e) Danos Elétricos
 - f) Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos
 - g) Quebra de Máquinas
 - h) Alagamento e Inundação
 - i) Desmoronamento
 - 1.1.1.3. Qualquer outra Perda de Lucro Bruto decorrente direta ou indiretamente de danos materiais que não estejam discriminadas nos subitens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 acima, não estarão amparados por esta cobertura.
 - 1.2. Estará contemplada no Limite Máximo de Indenização atribuído para Perda de Lucro Bruto, limitado a 1% (um por cento) deste, a verba para reembolso das despesas comprovadas com honorários de peritos contadores, quando participarem da regulação de um eventual sinistro.
 - 1.3. Também estão cobertos os Gastos Adicionais que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a interrupção ou perturbação do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, estes gastos não poderão exceder, em hipótese alguma, o valor obtido através da multiplicação do percentual de Lucro Bruto pelo valor da redução da perda assim evitada.
 - 1.4. No caso de haver a contratação da garantia Instalação em Novo Local, os gastos referentes a este tipo de despesas serão indenizados prioritariamente por esta garantia, ou seja, não serão considerados como gastos adicionais, a não ser o que exceder a mesma.
 - 1.5. Somente caberá indenização referente a esta garantia para segurados que disponibilizem as escriturações contábeis solicitadas pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistros.
2. **Riscos e Bens não cobertos**
 - 2.1. **Além das exclusões constantes da Cláusula 4 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, assim como as específicas de acordo com a cobertura afetada, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:**
 - a) **Reembolso de perda de lucro, que tenha sido gerado por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho determinada por autoridade competente**
 - b) **Paralisações para efeito de reformas e /ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice; e**
 - c) **No caso de ficar comprovada que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a indenização devida será reduzida aquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.**
3. **Apuração dos Prejuízos**
 - 3.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos no item 1 da Cláusula 14 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais, assim como os específicos de acordo com a cobertura afetada, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:
 - a) Registros contábeis e fiscais dos últimos três anos;
 - b) Registros de controles do estabelecimento segurado;
 - c) Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais; e
 - d) Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes.

3.2. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva ao direito de solicitar documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro. Neste caso, será suspensa a contagem do prazo de 30 (trinta) dias de que trata o item 2 da Cláusula 18 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO das Condições Gerais, voltando a correr a contagem do prazo a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele em que ocorrer a entrega protocolada do que tiver sido solicitado.

4. Ratificação

Ratificam-se todas as disposições constantes das condições contratuais do seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura adicional do plano de seguro secundário.

CLÁUSULA 80 - COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE LUCRO LÍQUIDO

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e pelo período indenitário contratado e indicado na Apólice, respeitado o disposto no item 1 da Cláusula 12 – RATEIO, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, os prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no movimento dos negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos cobertos, exceto para a garantia de Quebra de Máquinas, nos locais mencionados na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venha a ser danificados ou destruídos em consequência dos mesmos eventos.

1.1.1. Para efeito da Cobertura para Perda de Lucro Líquido, considera-se exclusivamente como eventos cobertos:

1.1.1.1. A Perda de Lucro Líquido diretamente decorrentes de danos materiais amparados pela Cobertura Básica de Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão e Implosão; e,

1.1.1.2. A Perda de Lucro Líquido diretamente decorrentes de danos materiais amparados pelas Coberturas Adicionais abaixo descritas e contidas nas Condições Gerais Patrimonial, desde que contratadas na Apólice:

- a)** Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves
- b)** Impacto de Veículos Terrestres
- c)** Queda de Aeronaves
- d)** Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Chuva de Granizo e Fumaça
- e)** Danos Elétricos
- f)** Tumultos, Greves, Lock-out e Atos Dolosos
- g)** Quebra de Máquinas
- h)** Alagamento e Inundação
- i)** Desmoroamento

1.1.1.3. Qualquer outra Perda de Lucro Líquido decorrente direta ou indiretamente de danos materiais que não estejam discriminadas nos subitens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 acima, não estarão amparados por esta cobertura.

1.2. Estará contemplado no Limite Máximo de Indenização atribuído para Perda de Lucro Líquido, limitado a 1% (um por cento) deste, a verba para reembolso das despesas comprovadas com honorários de peritos contadores, quando participarem da regulação de um eventual sinistro.

1.3. Também estão cobertos os Gastos Adicionais que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a interrupção ou perturbação do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, estes gastos não poderão exceder, em hipótese alguma, o valor obtido através da multiplicação do percentual de Lucro Líquido pelo valor da redução da perda assim evitada.

1.4. No caso de haver a contratação da garantia Instalação em Novo Local, os gastos referentes a este tipo de despesa serão indenizados prioritariamente por esta garantia, ou seja, não serão considerados como gastos adicionais, a não ser o que exceder a mesma.

1.5. Somente caberá indenização referente a esta garantia para segurados que disponibilizem as escriturações contábeis solicitadas pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistros.

2. Riscos e Bens não cobertos

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais, assim como as específicas de acordo com a cobertura afetada, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) Reembolso de perda de lucro que tenha sido gerado por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho determinada por autoridade competente; e
- b) Paralisações para efeito de reformas e /ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice; e
- c) No caso de ficar comprovada que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a indenização devida será reduzida aquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

3. Apuração dos Prejuízos

3.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos no item 1 da Cláusula 14 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:

- a) Livro de entrada/saída de mercadorias;
- b) Balanço dos últimos 3 (dois) anos.

3.2. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva ao direito de solicitar documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro. Neste caso, será suspensa a contagem do prazo de 30 (trinta) dias de que trata o item 2 da Cláusula 18 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO das Condições Gerais, voltando a correr a contagem do prazo a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele em que ocorrer a entrega protocolada do que tiver sido solicitado.

4. Ratificação

4.1. Ratificam-se todas as disposições constantes das condições contratuais do seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura adicional do plano de seguro secundário.

CLÁUSULA 81 - COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS FIXAS

1. Riscos cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma e pelo período indenitário indicado na Apólice, respeitado o disposto no item 1 da Cláusula 12 – RATEIO, das Condições Gerais, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, os prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no movimento dos negócios do Segurado, causados pela ocorrência dos eventos cobertos, nos locais mencionados na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venham a ser danificados ou destruídos em consequência dos mesmos eventos.

1.1.1. Para efeito da Cobertura para Despesas Fixas, considera-se exclusivamente como eventos cobertos:

1.1.1.1. As Despesas Fixas diretamente decorrentes de danos materiais amparados pela Cobertura Básica de Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão e Implosão; e,

1.1.1.2. As Despesas Fixas diretamente decorrentes de danos materiais amparados pelas Coberturas Adicionais abaixo descritas e contidas nas Condições Gerais Patrimonial, desde que contratadas na Apólice:

- a) Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves
- b) Impacto de Veículos Terrestres
- c) Queda de Aeronaves
- d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Chuva de Granizo e Fumaça
- e) Danos Elétricos
- f) Tumultos, Greves, Lock-out e Atos Dolosos
- g) Quebra de Máquinas
- h) Alagamento e Inundação
- i) Desmoronamento

1.1.1.3. Qualquer outra Despesa Fixa decorrente direta ou indiretamente de danos materiais que não estejam discriminadas nos subitens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 acima, não estarão amparados por esta cobertura.

- 1.2. Estará contemplada no Limite Máximo de Indenização atribuído para Despesa Fixas, limitado a 1% (um por cento) deste, a verba para reembolso das despesas comprovadas com honorários de peritos contadores, quando participarem da regulação de um eventual sinistro.
 - 1.3. Também estão cobertos os Gastos Adicionais que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a interrupção ou perturbação do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, estes gastos não poderão exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização.
 - 1.4. No caso de haver a contratação da garantia Instalação em Novo Local, os gastos referentes a este tipo de despesa serão indenizados prioritariamente por esta garantia, ou seja, não serão considerados como gastos adicionais, a não ser o que exceder a mesma.
 - 1.5. Somente caberá indenização referente a esta garantia para segurados que disponibilizem as escriturações contábeis solicitadas pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistros.
- 2. Riscos e Bens não cobertos**
- 2.1. **Além das exclusões constantes da Cláusula 4 - EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais, assim como as específicas de acordo com a cobertura afetada, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:**
 - a) **Reembolso de despesas fixas que tenha sido gerado por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho determinada por autoridade competente e**
 - b) **Paralisações para efeito de reformas e /ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice; e**
 - c) **No caso de ficar comprovada que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a indenização devida será reduzida aquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.**
- 3. Apuração dos Prejuízos**
- 3.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos no item 2.18 da Cláusula 14 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:
 - a) Livro de entrada/saída de mercadorias;
 - b) Balanço dos últimos 2 (dois) anos.
 - 3.2. **Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva ao direito de solicitar documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro. Neste caso, será suspensa a contagem do prazo de 30 (trinta) dias de que trata o item 2 da Cláusula 18 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO das Condições Gerais, voltando a correr a contagem do prazo a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele em que ocorrer a entrega protocolada do que tiver sido solicitado.**
- 4. Participação Obrigatória**
- 4.1. **A participação obrigatória do Segurado será aquela que estiver especificada na apólice.**
- 5. Ratificação**
- 5.1. **Ratificam-se todas as disposições constantes das condições contratuais do seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura adicional do plano de seguro secundário.**

COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL – PROCESSO SECUNDÁRIO SUSEP N.º 15414.900027/2014-13 – v.1.1

CLÁUSULA 82 – INTRODUÇÃO DAS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. **Para cada cobertura contratada de Responsabilidade Civil**, a Seguradora garante pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado, na **reparação de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros**, desde contratadas as coberturas.
2. A Seguradora cobre também as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

3. **DEFINIÇÕES**

CUSTOS DE DEFESA

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

4. **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 4.1. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, **PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA**.

CLÁUSULA 83 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE DAS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. **Para cada cobertura contratada**, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado **“Limite Máximo de Indenização”**, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **por sinistro** abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.
 - 1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada **não se somam, nem se comunicam**, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.
 - 1.2. **Não há reintegração do LMI das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.**
2. **Para cada cobertura contratada**, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado **“Limite Agregado”**, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados **todos** os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
 - 2.1. **Para cada cobertura contratada**, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido nas Condições Particulares.
 - 2.2. **Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).**
 - 2.3. **Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.**
 - 2.4. **O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.**
3. Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para a mesma:
 - a) um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;
 - b) um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o **menor** dos seguintes valores:
 - I. O Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou
 - II. O valor definido na alínea “a”, acima.
 - 3.1. Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, **a garantia relativa à mesma será cancelada**, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.
4. Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.
5. A Seguradora poderá estipular, nas Condições Particulares, um limite máximo para a soma das indenizações

individuais das coberturas contratadas, denominado “**Limite Máximo de Garantia da Apólice**”, aplicável nos casos em que um **mesmo fato gerador** der origem a sinistros garantidos por **mais de uma** cobertura, atendidas as seguintes disposições:

- a) o limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da Apólice;
 - b) o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser **menor ou igual** à soma dos limites máximos de indenização iniciais das coberturas contratadas.
- 5.1. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo segurado, vinculadas a sinistros decorrentes de um **mesmo fato gerador**, e garantidos por **mais de uma** cobertura, exceder o limite máximo de garantia da apólice, a seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite; **o excesso não estará garantido por este seguro.**
- 5.2. Se não houver menção, no frontispício da apólice, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.
- 5.3. Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os Limites Máximos de Indenização vigentes, nos termos do subitem 3, de tal forma que a sua soma se torne **menor ou igual** ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do subitem 5.2.

CLÁUSULA 84 – DEFESA EM JUÍZO CIVIL

1. Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.
 - 1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, de sua livre escolha ou referenciado, quando disponível, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
 - 1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.
2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
3. **É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.**
4. A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para a cobertura contratada de Responsabilidade Civil, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.
 - 4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas na cobertura contratada de Responsabilidade Civil.
 - 4.2. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

CLÁUSULA 85 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES

1. **Riscos cobertos**
 - 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, atendidas as disposições do contrato de seguro, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o reembolso das indenizações que o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, por sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou por acordo com expressa anuência da Seguradora, por danos materiais ou corporais causados a terceiros, de maneira involuntária, por culpa que lhe possa ser imputada, por acidentes decorrentes de:

- a) existência, uso e conservação do imóvel especificado na Apólice;
 - b) operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros;
 - c) existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado; e
 - d) danos causados por mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em vias pública, excluídas, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.
- 1.2. Fica entendido e acordado que esta cobertura estende-se única e exclusivamente a operações e existência do(s) local(is) segurado(s) estipulado(s) e constante desta Apólice, não estando cobertos demais estabelecimentos subordinados direta ou indiretamente ao Segurado, ou ao(s) qual(is) seja subordinado direta ou indiretamente, ainda que pertençam ao mesmo grupo empresarial.
- 1.3. Esta cobertura é contratada a base de ocorrência, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:
- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
 - b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

2. Definições

- 2.1. **Dano Corporal:** qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.
- 2.2. **Dano Material:** qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- 2.3. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consulta do médico especializado a respeito daquele dano;
 - b) dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

3. Riscos não cobertos

- 3.1. **Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações por:**
- a) Danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, lock-out, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
 - b) danos causados a veículos, embarcações em geral, aeronaves, trailers, carretas e reboques, sejam eles motorizados ou não, bem como seus acessórios e conteúdo;
 - c) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
 - d) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, prepostos ou administradores;
 - e) danos causados durante trabalhos de construção, demolição, reconstrução ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de manutenção rotineira, desde que o valor total da obra não supere a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
 - f) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
 - g) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo

oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”);

- h) danos causados por veículos terrestres, embarcações em geral, aeronaves, trailers, carretas e reboques, seus acessórios e conteúdo, bem como quaisquer danos relacionados com a circulação destes veículos, sejam eles motorizados ou não, sob a responsabilidade do Segurado, mesmo quando estacionados dentro do terreno do estabelecimento segurado;
- i) danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- j) danos morais;
- k) danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- l) falhas ocorridas na prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos fisioterapeutas, médicos notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares;
- m) extravio, roubo ou furto;
- n) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos penais e processos administrativos sancionadores;
- o) não contratação de seguros obrigatórios por lei;
- p) por indenizações Punitivas;
- q) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal, ou material, abrangidos por esta cobertura;
- r) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- s) danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- t) competições e jogos de qualquer natureza;
- u) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- v) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a serviço;
- w) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- x) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.; e,
- y) contaminação, poluição e infecção.

4. Fica entendido e acordado que:

- 4.1. O Segurado não poderá sem a anuência expressa da Seguradora, reconhecer sua responsabilidade, confessar sua ação ou tampouco celebrar acordo com o terceiro prejudicado, indenizando-o diretamente.
- 4.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

- 4.3. Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade deverá dar imediato aviso a Seguradora.
 - 4.4. Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa.
 - 4.5. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente.
 - 4.6. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro Civil e pelos honorários de advogados.
5. Documentos em caso de sinistro
- 5.1. Além dos documentos básicos mencionados no item 1 da Cláusula 14 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro Patrimonial, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
 - a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
 - b) Certidão de Inquérito Policial;
 - c) reclamação do terceiro envolvido acompanhado de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
 - d) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
 - e) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
 - f) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
 - g) comprovantes originais das despesas;
 - h) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora); e,
 - i) cópia do RG e CPF do Segurado, Terceiro/Beneficiário.
 - 5.2. A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.
 - 5.3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, das Condições Gerais do Seguro Patrimonial, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 86 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – CONDOMÍNIO

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, atendidas as disposições do contrato de seguro, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o reembolso dos valores de reparação pelos quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, exclusivamente no local do risco, devidamente identificados na Apólice, decorrentes do uso, existência e conservação do imóvel.
- 1.2. Também estarão cobertas as despesas com as custas judiciais cíveis, e honorários de advogado nomeado pelo Segurado, para atuar em processos de ações cíveis.
- 1.3. Para esta cobertura serão considerados como terceiros, os condôminos.
- 1.4. Esta cobertura é contratada a base de ocorrência, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:
 - a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
 - b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

2. Definições

- 2.1. **Dano Corporal:** qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.
- 2.2. **Dano Material:** qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- 2.3. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

3. Riscos e bens não cobertos

3.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações por:

- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, lock-out, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
- b) danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- d) danos consequentes do inadimplemento de obrigações, por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- f) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos penais e processos administrativos sancionadores;
- g) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- h) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- i) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- j) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- k) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, especificados na presente apólice, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- l) extravio, roubo ou furto;
- m) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, prepostos ou administradores;
- n) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”);
- o) não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa Segurada e da empresa reclamante;
- p) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a serviço;
- q) danos a veículos sob guarda do segurado;
- r) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- s) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos,

negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, devidamente especificados nesta Apólice;

- t) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.;
- u) danos morais;
- v) por indenizações punitivas;
- w) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive pelos portões automáticos ou não, existentes no imóvel segurado;
- x) danos provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais;
- y) danos causados durante trabalhos de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção rotineira do imóvel segurado;
- z) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão; e,
- aa) Responsabilidade Civil – Síndico.

4. Fica entendido e acordado que:

- 4.1. O Segurado não poderá sem a anuência expressa da Seguradora, reconhecer sua responsabilidade, confessar sua ação ou tampouco celebrar acordo com o terceiro prejudicado, indenizando-o diretamente.
- 4.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
- 4.3. Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade deverá dar imediato aviso a Seguradora.
- 4.4. Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa.
- 4.5. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente.
- 4.6. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro Civil e pelos honorários de advogados.

5. Documentos em caso de sinistro

- 5.1. Além dos documentos básicos mencionados no item 1 da Cláusula 14 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro Patrimonial, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
 - a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
 - b) Certidão de Inquérito Policial;
 - c) reclamação do terceiro envolvido acompanhado de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
 - d) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
 - e) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
 - f) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
 - g) comprovantes originais das despesas;
 - h) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
 - i) cópia do RG e CPF do Segurado, Terceiro/Beneficiário;
 - j) Contrato de Locação e Certidão de Registro do imóvel sinistrado;

- k) Estatuto e regulamento interno do Condomínio; e
 - l) documentação completa do veículo em caso danos à veículos.
- 5.2. A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.
- 5.3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, das Condições Gerais do Seguro Patrimonial, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 87 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – SÍNDICO

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, atendidas as disposições do contrato de seguro, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o pagamento de indenizações ao Síndico do Condomínio Segurado, das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por DANOS CORPORAIS, DANOS MATERIAIS e PREJUÍZOS involuntariamente causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e, que decorram de riscos cobertos previstos.
- 1.2. Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma do item 1.1, e decorrente de falhas de gestão cometidas exclusivamente no exercício da função de Síndico do Condomínio Segurado.
- 1.2.1. Entende-se por falha de gestão o descumprimento de obrigações funcionais, negligência, erros ou omissões cometidas pelo Síndico no estrito exercício de suas funções e dos quais resultem danos aos condôminos ou a terceiros.
- 1.2.2. Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice fica única e exclusivamente restrita à responsabilidade civil do Segurado por falha de gestão e como consequência de qualquer ato de negligência, erro ou omissão decorrente de suas atribuições como Síndico do Condomínio Segurado.
- 1.2.3. Esta cobertura é contratada a base de ocorrência, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:
- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
 - b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

2. Definições

- a) **SEGURADO:** Pessoa física nomeada pelo Condomínio Segurado para exercer a função de síndico;
- b) **CONDOMÍNIO SEGURADO:** Pessoa jurídica estipulante do seguro, onde o Segurado exerce suas funções de Síndico;
- c) **TERCEIROS:** as pessoas físicas ou jurídicas, incluindo-se para efeito desta cobertura os condôminos do Condomínio Segurado. Fica, ainda, entendido e acordado que, **não serão considerados terceiros, em hipótese alguma:**
 - c.1) o segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - c.2) quaisquer pessoas vinculadas ao segurado por um contrato de aprendizagem e/ou prestação de serviços e/ ou relação de trabalho;
- d) **SINISTRO:** a reclamação ou conjunto de reclamações decorrentes de um mesmo EVENTO e que resultem na obrigação de pagamento de um valor indenizatório, quer seja através de acordo com o terceiro prejudicado ou em função de decisão judicial transitada em julgado;
- e) **EVENTO:** qualquer acontecimento fortuito, inclusive a exposição contínua de bens ou pessoas às mesmas condições adversas. **Em razão do exposto, para fins do presente seguro, um mesmo ato e/ou omissão consequente de atos de negligência, imperícia ou imprudência, será sempre considerado um único evento, qualquer que seja o número de danos causados ou número de terceiros reclamantes;**
 - e.1) em caso de dano resultante de um evento contínuo ou repetido, e em não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre a data em que o mesmo ocorreu, fica, desde já, estipulado e aceito entre as partes o seguinte:

- no caso de um mesmo evento que venha a dar origem a mais de uma reclamação, o presente seguro somente responderá por tais reclamações se a primeira delas tiver sido apresentada durante a vigência do mesmo. Nesta hipótese, a data de apresentação desta primeira reclamação será considerada a data de apresentação das demais reclamações;

f) **GARANTIA ÚNICA:** é aquela cujo capital Segurado único abrange as indenizações por danos corporais e/ou materiais e/ou prejuízos causados a terceiros.

3. Âmbito Geográfico

3.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos e/ou prejuízos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro.

4. Riscos e bens não cobertos

4.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – **EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações por:

- a) qualquer operação que não tenha amparo legal de acordo com as leis brasileiras, ficando, portanto, entendido e acordado que a cobertura desta apólice somente se aplicará para as operações cuja normalidade seja inquestionável;
- b) atos dolosos praticados pelo próprio Segurado;
- c) responsabilidade de outras empresas contratadas pelo Segurado para execução de um determinado serviço. No caso de responsabilidade conjunta este seguro responderá apenas pela parcela de responsabilidade atribuída ao Segurado;
- d) danos resultantes de dolo do Segurado;
- e) condenações judiciais aplicadas ao Segurado, de caráter punitivo ou exemplar, pelos danos causados a terceiros, bem como multas e/ou penalidades de qualquer natureza;
- f) danos a bens móveis e imóveis em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- g) qualquer reclamação apresentada contra o Segurado por seus empregados, prepostos e/ou atendentes e, mesmo, por estagiários, quando a seu serviço;
- h) quebra de sigilo profissional;
- i) injúria, difamação ou calúnia;
- j) extravio, furto ou roubo de qualquer natureza, praticados pelo Segurado;
- k) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e/ou embarcações;
- l) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados à Administradora do Condomínio, quando houver, que tenham ligação com o Segurado;
- m) danos a veículos de terceiros sob a guarda do Segurado;
- n) qualquer reclamação decorrente direta ou indiretamente, de desfalque ou subtração dolosa de fundos, inabilidade, deficiência, impossibilidade e/ou falha no pagamento, devolução ou coleta de quaisquer valores, tais como prêmios de seguros e tributos, assim como falhas ou omissões relativas a contratação ou manutenção de seguros, planos de benefício, de pensão ou pecúlios;
- o) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;
- p) danos relacionados com qualquer outro tipo de serviço profissional, que não seja aquele especificado no presente contrato de seguro. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, profissionais da área de processamento de dados e similares, etc.;
- q) danos consequentes do inadimplemento de obrigações, por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- r) qualquer reclamação baseada na infração de direitos autorais, títulos, slogans, patentes, marcas registradas de qualquer espécie e/ou segredos comerciais;

s) danos morais.

5. Limite de Responsabilidade por Sinistro e Agregado

- a) o Limite Máximo de Indenização constante desta cobertura representa o **limite máximo de responsabilidade da Seguradora**, por sinistro, assim como o total máximo indenizável por esta apólice, considerados conjuntamente os danos corporais, os danos materiais e prejuízos;
- b) todos os prejuízos e/ou danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros, decorrentes de um mesmo evento, serão considerados como **um único sinistro**, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de danos causados a terceiros e/ou o número de reclamantes envolvidos;
- c) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura em todos os sinistros reclamados durante a sua vigência, **NÃO PODERÁ**, em hipótese alguma, **EXCEDER AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido;
- d) A Seguradora poderá, mas não estará obrigada, a conceder aumento de Limite Máximo de Indenização que venha a ser solicitado pelo Segurado, durante a vigência do contrato ou na renovação.
 - d.1) Na hipótese de aceitação, fica estabelecido que o novo Limite Máximo de Indenização se aplicará, apenas, a sinistros efetivamente ocorridos a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para os sinistros já ocorridos, sejam de conhecimento ou não do Segurado.

6. Documentos em caso de sinistro

- 6.1. Além dos documentos básicos mencionados no item 1 da Cláusula 14 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro Patrimonial, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
 - a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
 - b) Certidão de Inquérito Policial;
 - c) reclamação do terceiro envolvido acompanhado de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
 - d) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
 - e) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
 - f) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
 - g) comprovantes originais das despesas;
 - h) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
 - i) cópia do RG e CPF do Segurado, Terceiro/Beneficiário;
 - j) Contrato de Locação e Certidão de Registro do imóvel sinistrado;
 - k) Estatuto e regulamento interno do Condomínio; e
 - l) documentação completa do veículo em caso danos à veículos.
- 6.2. A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.
- 6.3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, das Condições Gerais do Seguro Patrimonial, processo SUSEP nº 15414.004602/2004- 83, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 88 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (OPERAÇÕES, EMPREGADOR E CONTINGÊNCIA DE VEÍCULOS)

1. RC – OPERAÇÕES

1.1. Riscos cobertos

- 1.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, atendidas as disposições do contrato de seguro até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o reembolso das indenizações que o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, por **sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou por acordo com expressa anuência da Seguradora**, por danos materiais ou corporais causados a terceiros, de maneira involuntária, por culpa que lhe possa ser imputada, por acidentes decorrentes de:
 - a) existência, uso e conservação do imóvel especificado na Apólice;

- b) operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros;
- c) existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado; e,
- d) danos causados por mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em vias pública, excluídas, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.

1.1.2. Esta cobertura é contratada a base de ocorrência, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.2. Riscos e bens não cobertos

1.2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – **EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados por:

- a) danos causados durante trabalhos de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados a manutenção rotineira do imóvel segurado;
- b) danos causados a ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) competições e jogos de qualquer natureza; e
- d) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados.

2. RC – EMPREGADOR

2.1. Riscos cobertos

2.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, atendidas as disposições do contrato de seguro até o Limite Máximo de Indenização contratado, para esta cobertura, o reembolso das indenizações que o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente a pagar, através de **sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou acordo com expressa anuência da Seguradora, por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.**

2.1.2. A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.

2.1.3. A indenização será correspondente a sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência, das prestações por acidente de trabalho previstas em legislação vigente.

2.2. Riscos e bens não cobertos

2.2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – **EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados por:

- a) as reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à **Seguridade Social, seguros de acidentes do trabalho e pagamento de salários e similares;**
- b) os danos resultantes de dolo ou culpa grave do segurado, de seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;
- c) os danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado, fora dos locais ocupados pelo mesmo;
- d) reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- e) os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear; e
- f) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social.

3. RC – CONTINGÊNCIA DE VEÍCULOS

3.1. Riscos cobertos

3.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá,

atendidas as disposições do contrato de seguro até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o reembolso das quantias a que venha a ser responsabilizado civilmente, em **sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou acordo previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora** e decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro.

3.1.2. Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

3.1.3. **Em consequência desta cobertura concedida fica revogada a exclusão constante, da alínea “k” do item 4 desta cláusula.**

3.2. Riscos e bens não cobertos

3.2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – **EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados por:

- a) veículos de propriedade do próprio segurado;
- b) veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções; e
- c) veículo vinculado contratualmente ao segurado, sob forma expressa ou tácita.

4. **EXCLUSÕES**

4.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – **EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais, e dos riscos e bens não cobertos para as garantias de Contingência de Veículos, Empregador e Operações desta Cláusula, não estarão cobertos ainda:

- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, lock-out, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
- b) danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- d) danos consequentes do inadimplemento de obrigações, por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- f) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos penais e processos administrativos sancionadores;
- g) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- h) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- i) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- j) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- k) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, especificados na presente apólice, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- l) extravio, roubo ou furto;

- m) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, prepostos ou administradores;
 - n) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”);
 - o) não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa Segurada e da empresa reclamante;
 - p) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a serviço;
 - q) danos a veículos sob guarda do segurado;
 - r) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, devidamente especificados nesta Apólice;
 - s) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, profissionais da área de processamento de dados e similares, etc.;
 - t) danos morais; e
 - u) por Indenizações Punitivas.
5. Fica entendido e acordado que:
- 5.1. O Segurado não poderá sem a anuência expressa da Seguradora, reconhecer sua responsabilidade, confessar sua ação ou tampouco celebrar acordo com o terceiro prejudicado, indenizando-o diretamente.
 - 5.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
 - 5.3. Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade deverá dar imediato aviso a Seguradora.
 - 5.4. Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa.
 - 5.5. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente.
 - 5.6. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro Civil e pelos honorários de advogados.
6. Documentos em caso de sinistro
- 6.1. Além dos documentos básicos mencionados no item 1 da Cláusula 14 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro Patrimonial, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
 - a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
 - b) Certidão de Inquérito Policial;
 - c) reclamação do terceiro envolvido acompanhado de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
 - d) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);

- e) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
 - f) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
 - g) comprovantes originais das despesas;
 - h) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
 - i) cópia do RG e CPF do Segurado, Terceiro/Beneficiário;
 - j) Certidão de Registro do imóvel sinistrado;
 - k) documentação completa do veículo em caso danos à veículos e identidade e habilitação do funcionário envolvido no sinistro;
 - l) Termo de Quitação com o terceiro; e
 - m) Comprovante de despesas com sepultamento, em caso de falecimento.
- 6.2. A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.
- 6.3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, das Condições Gerais do Seguro Patrimonial, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 89 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – ESTABELECIMENTO DE ENSINO

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, atendidas as disposições do contrato de seguro até o Limite Máximo de Indenização contratado, para esta cobertura, o reembolso dos valores pelos quais o Segurado vier a ser responsabilizado, através **de sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou acordo expressamente autorizado pela Seguradora**, pelas reparações de danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, resultantes de acidente súbitos e inesperados, ocorridos durante a vigência deste contrato e resultante de ações ou emissões praticadas nesse mesmo período.
- 1.2. Os riscos cobertos por este contrato são decorrentes da existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) especificado(s) nesta apólice e a(s) atividade(s) desenvolvida(s) no referido imóvel.
- 1.3. Os alunos do(s) estabelecimento(s) de ensino serão considerados terceiros.
- 1.4. Esta cobertura é contratada a base de ocorrência, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:
- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
 - b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

2. Definições

- 2.1. **Dano Corporal:** qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez;
- 2.2. **Dano Material:** qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade;
- 2.3. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
 - b) dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

3. Riscos e bens não cobertos

- 3.1. Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações por:
- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, lock-out, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o

- governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
- b) danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - c) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
 - d) danos consequentes do inadimplemento de obrigações, por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
 - e) danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
 - f) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos penais e processos administrativos sancionadores;
 - g) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
 - h) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
 - i) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
 - j) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
 - k) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, especificados na presente apólice, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
 - l) extravio, roubo ou furto;
 - m) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, prepostos ou administradores;
 - n) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talcoasbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”);
 - o) não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa Segurada e da empresa reclamante;
 - p) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a serviço;
 - q) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
 - r) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, devidamente especificados nesta Apólice;
 - s) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, profissionais da área de processamento de dados e similares, etc.;
 - t) danos morais;
 - u) por Indenizações Punitivas;

- v) danificação ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários;
 - w) danos causados durante trabalhos de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados a manutenção rotineira do imóvel segurado; e,
 - x) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado.
4. Fica entendido e acordado que:
- 4.1. O Segurado não poderá sem a anuência expressa da Seguradora, reconhecer sua responsabilidade, confessar sua ação ou tampouco celebrar acordo com o terceiro prejudicado, indenizando-o diretamente.
 - 4.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
 - 4.3. Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade deverá dar imediato aviso a Seguradora.
 - 4.4. Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa.
 - 4.5. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente.
 - 4.6. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro Civil e pelos honorários de advogados.
5. Documentos em caso de sinistro
- 5.1. Além dos documentos básicos mencionados no item 1 da Cláusula 14 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro Patrimonial, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
 - a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
 - b) Certidão de Inquérito Policial;
 - c) reclamação do terceiro envolvido acompanhado de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
 - d) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
 - e) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
 - f) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
 - g) comprovantes originais das despesas;
 - h) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
 - i) cópia do RG e CPF do Segurado, Terceiro/Beneficiário;
 - j) Certidão de Registro do imóvel sinistrado;
 - k) documentação completa do veículo em caso danos à veículos e identidade e habilitação do funcionário envolvido no sinistro;
 - l) Termo de Quitação com o terceiro; e
 - m) Comprovante de despesas com sepultamento, em caso de falecimento.
 - 5.2. A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.
 - 5.3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, das Condições Gerais do Seguro Patrimonial, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 90 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, atendidas as disposições do contrato de seguro até o Limite Máximo de Indenização contratado, para esta

cobertura, o reembolso das indenizações que o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente a pagar, através de **sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou acordo com expressa anuência da Seguradora**, por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

- 1.2. A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.
- 1.3. A indenização será correspondente a sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência, das prestações por acidente de trabalho previstas em legislação vigente.
- 1.4. Por conseguinte, ficam revogadas as alíneas “w”, (exclusivamente no tocante a danos pessoais) da Cláusula 1 – Cobertura de Responsabilidade Civil – Operações.
- 1.5. Esta cobertura é contratada a base de ocorrência, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:
 - a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
 - b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

2. Definições

- 2.1. **Dano Corporal:** qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez; e
- 2.2. **Dano Material:** qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- 2.3. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
 - a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
 - b) dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

3. Riscos e bens não cobertos

- 3.1. **Além das exclusões da Cláusula 85 – COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES, esta cobertura não indenizará as reclamações:**
 - a) de danos materiais;
 - b) resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à Seguridade Social, seguros de acidentes do trabalho e pagamento de salários e similares;
 - c) relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
 - d) de danos morais;
 - e) de danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado, fora dos locais ocupados pelo mesmo;
 - f) de danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear; e
 - g) decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social.

4. Fica entendido e acordado que:

- 4.1. O Segurado não poderá sem a anuência expressa da Seguradora, reconhecer sua responsabilidade, confessar sua ação ou tampouco celebrar acordo com o terceiro prejudicado, indenizando-o diretamente.
- 4.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
- 4.3. Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade deverá dar imediato aviso a Seguradora.
- 4.4. Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa.
- 4.5. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente.

- 4.6. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro Civil e pelos honorários de advogados.
5. Documentos em caso de sinistro
- 5.1. Além dos documentos básicos mencionados no item 1 da Cláusula 14 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro Patrimonial, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
- a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
 - b) Certidão de Inquérito Policial;
 - c) reclamação do terceiro envolvido acompanhado de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
 - d) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
 - e) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
 - f) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
 - g) comprovantes originais das despesas;
 - h) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora); e
 - i) cópia do RG e CPF do Segurado, Terceiro/Beneficiário.
- 5.2. A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.
- 5.3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, das Condições Gerais do Seguro Patrimonial, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 91 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – CONCESSIONÁRIA

1. Riscos cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, e tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta cobertura indenizará, atendidas as disposições do contrato de seguro até o valor Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em **sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora**, relativas a reparações por danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e decorrentes de:
- a) existência, manutenção ou uso do estabelecimento comercial e de prestação de serviços nas dependências do Segurado, entendendo-se como tal os locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado;
 - b) atos ou omissões, culposos ou negligentes, do Segurado ou de seus funcionários no exercício de suas funções;
 - c) desenvolvimento das atividades do Segurado em todos seus centros de produção, administração, armazenagem ou vendas no território brasileiro, desde que especificados na Apólice;
 - d) operações e atos necessários ou incidentais as atividades do Segurado, praticados dentro do perímetro do Território Nacional;
 - e) em sua qualidade de proprietário, arrendatário ou usuário do local em que se encontra situado o estabelecimento segurado, especialmente por danos a terceiros causados por incêndio, explosão ou água, sempre que tenham origem no citado local;
 - f) visita de terceiros nas instalações do estabelecimento segurado;
 - g) danos causados pelas mercadorias de propriedade do Segurado durante operações de carga, descarga e transporte, sendo estas operações realizadas pelo Segurado ou por terceiros. Estão excluídos os prejuízos que possam ser garantidos pelo seguro de responsabilidade civil de veículos;
 - h) pelo uso de instalações de carga e descarga, maquinaria, ferramentas e utilidades necessárias para o desenvolvimento das atividades da empresa, assim como pelo uso de veículos industriais, que não possam ser garantidos em apólices de responsabilidade civil de veículos, utilizados;
 - i) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, luminosos ou não, e antenas pertencentes ao Segurado;
 - j) eventos internos e/ou externos ao estabelecimento segurado, sem cobrança de ingressos;

- k) participação em exposições e feiras de amostras, demonstrações de produtos, bem como pela realização de excursões e festas organizadas pelo estabelecimento segurado, exceto pelas ações e omissões dos participantes que tenham caráter estritamente privado;
 - l) danos a veículos de terceiros em poder do Segurado para consertos e/ou manutenção, no local do seguro ou em trânsito para verificação mecânica, transferência entre as dependências do Segurado indicadas na Apólice ou oficinas subcontratadas e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar, desde que dirigidos por empregados ou prepostos do Segurado, devidamente habilitados e autorizados, munidos de chapas de experiência e tráfego na área sob jurisdição da autoridade de trânsito que as expediu, que delimita o perímetro de cobertura desta Apólice;
 - l.1) Para efeito desta cobertura, estarão abrangidos também os danos causados por eventos da natureza, sendo que a cobertura de alagamento somente será concedida mediante vistoria e aprovação pela Seguradora.
 - m) roubo ou furto mediante arrombamento, dos veículos referidos na alínea “l”;
 - n) roubo ou furto mediante arrombamento, de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes do interior dos veículos referidos na alínea “l”, desde que tenha ocorrido o concomitante roubo ou furto total do veículo e que haja comprovação da existência por meio de notas fiscais;
 - o) danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em consequência do trânsito dos veículos abrangidos na alínea “l”; e
 - p) danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em consequência da existência, conservação ou uso de veículos novos, usados e/ou em consignação, que compõem o estoque de venda do Segurado, inclusive durante o trânsito para demonstrações comerciais, verificação mecânica, transferência entre as dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas, licenciamento do veículo e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar.
- 1.2. Para efeito das coberturas das alíneas “l” e “m”, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado, serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.
 - 1.3. A cobertura para os veículos em consignação só será válida quando estes estiverem sob contrato específico e quando houver solicitação prévia de cobertura individual para cada veículo conforme instruções da Seguradora.
 - 1.4. A cobertura de furto simples poderá ser contratada opcionalmente mediante agravamento de taxa e vistoria da Seguradora para avaliação da segurança dos locais segurados.
 - 1.5. A contratação desta cobertura torna inválido tudo o que em contrário possa constar das Condições Contratuais desta Apólice, ratificando-se os demais termos e condições.
- 2. Riscos e bens não cobertos**
- 2.1. **Além das exclusões da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura, não indenizará as reclamações resultantes de:**
 - a) danos a bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou exceção de quaisquer trabalhos, salvo nas hipóteses constantes das alíneas “l”, “m” e “n” do item 1 desta cláusula;
 - b) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, inclusive os danos consequentes do inadimplemento de obrigações contratuais;
 - c) atos dolosos praticados pelo Segurado, seus sócios, cotistas, diretores, administradores e/ou funcionários;
 - d) multas impostas ao Segurado ou veículos de terceiros sob sua guarda, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos penais e processos administrativos sancionadores;
 - e) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento, a menos, que resultem de um acontecimento súbito e inesperado;
 - f) danos causados aos sócios, cotistas, diretores, administradores, prepostos e empregados do Segurado, bem como a quaisquer parentes e/ou pessoas que com eles residam ou que deles dependam economicamente, ressalvado o previsto no item 1.2 desta cláusula;

- g) danos causados pelo manuseio, ou por imperfeição ou erro na fabricação de produtos vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- h) danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados;
- i) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados ou de má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- j) perda financeira, lucros cessantes, prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza, decorrentes da demora além do prazo previsto para a entrega do veículo;
- k) prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico, fora das dependências do Segurado, exceto quando da utilização de guincho pertencente à própria concessionária e em função de acidente ocorrido com o mesmo;
- l) danos ao próprio veículo que resultem de execução insuficiente ou defeituosa dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados, bem como a preparação para a entrega do veículo 0 (zero) quilômetro; e
- m) danos morais e danos estéticos.

3. Medidas de Segurança

- 3.1. Com relação aos painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos ou não luminosos e antenas, o Segurado deverá adotar medidas de segurança e prevenção de acidentes, particularmente no que se refere à manutenção das instalações, (inclusive as elétricas) e dos componentes de sustentação dos referidos bens, de modo a prevenir ocorrência de curto-circuito, corrosão e quaisquer outras situações de agravação do risco.
- 3.2. Os veículos segurados deverão ser armazenados em locais devidamente cercados, com vigilância permanente e controle de entrada e saída de veículos.

4. Demais Garantias

- 4.1. Sempre que contratada a Cobertura de **Responsabilidade Civil – Concessionária**, o Segurado poderá optar pela contratação da garantia de “Veículos de Terceiros em Estacionamentos” e/ou “Responsabilidade Civil – Test-Drive”, mas para tal, será reduzido o Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Responsabilidade Civil – Concessionária, na mesma proporção indicada na Apólice como Limite Máximo desta Garantia contratada e alocada à esta.

GARANTIA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS EM ESTACIONAMENTO

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Esta cobertura garantirá, atendidas as disposições do contrato de seguro as quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em **sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público, ou em acordo autorizado de forma expressa pela Seguradora**, em consequência de danos causados a veículos de terceiros, comprovadamente, ocorridos, durante a vigência deste contrato, e quando estiverem estacionados no interior do estabelecimento segurado ou em local destinado para tal fim, devidamente legalizado e autorizado pelos Órgãos Competentes, com registro de entrada do veículo, exceto em vias públicas, por incêndio, roubo e/ou furto mediante arrombamento.
- 1.2. Garante, também, a colisão entre veículos dentro do estabelecimento segurado, desde que comprovada a culpa do dirigente e desde que este seja funcionário ou preposto do Segurado, devidamente registrado e habilitado.
- 1.3. Esta cobertura estende-se também aos danos ocorridos e devidamente comprovados, durante o percurso entre o estabelecimento segurado e o local destinado para estacionamento, e vice-versa, conforme definido acima, ficando este percurso limitado a um raio de 1 (um) quilômetro.

2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. **Não serão passíveis de indenização, os veículos de terceiros estacionados em recuo da concessionária, sem o atendimento das medidas de segurança.**

3. Medidas de Segurança

- 3.1. Os veículos segurados deverão ser armazenados em locais devidamente cercados, com vigilância permanente e controle de entrada e saída de veículos.

GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – “TEST DRIVE”

1. Riscos Cobertos

1.1. Esta cobertura garantirá, atendidas as disposições do contrato de seguro as quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em **sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público, ou em acordo autorizado de forma expressa pela Seguradora**, em consequência da ocorrência de acidente de origem súbita e imprevista, por avarias, perdas e danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, dentro do território Nacional em decorrência de demonstração comercial com utilização de veículo específico para este fim, desde que este esteja explicitamente citado na Apólice.

2. Riscos e Bens Não Cobertos

2.1. **Demonstração Comercial sem a presença do representante legal do concessionário, e/ou se for efetuada interrupção ou alteração de trajeto para qualquer outra finalidade.**

3. Perímetro de cobertura

3.1. Estarão cobertos os danos causados nos locais indicados na Apólice, e também, aqueles ocorridos durante movimentação externa para fins de:

- Manobras dos veículos de estoque – a 1 (um) km a partir do local segurado;
- Verificação Mecânica – 10 (dez) km;
- Demonstração comercial – 10 (dez) km;
- Transferências entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas – 300 (trezentos) km;
- Entregas e Retiradas domiciliares – 300 (trezentos) km.

4. Documentos em caso de sinistro

4.1. **Além dos documentos básicos mencionados no item 1 da Cláusula 14 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro Patrimonial, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
- b) Certidão de Inquérito Policial;
- c) reclamação do terceiro envolvido acompanhado de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
- d) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
- e) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
- f) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
- g) comprovantes originais das despesas;
- h) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora); e
- i) cópia do RG e CPF do Segurado, Terceiro/Beneficiário.

4.2. A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.

4.3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, das Condições Gerais do Seguro Patrimonial, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 92 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS

1. Riscos cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que tendo sido pago o prêmio adicional correspondente o presente seguro indenizará também, atendidas as disposições do contrato de seguro as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em **sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público, ou em acordo expressamente**, autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de Danos materiais e/ou de Danos corporais causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato.

1.2. Fica, ainda, entendido e concordado que a cobertura de Danos Morais, compreendida nesta cláusula, se limita ao Limite Máximo de Indenização contratado para a referida cobertura.

1.3. Esta cobertura é contratada a base de ocorrência, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e,

b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

2. Documentos em caso de sinistro

2.1. Além dos documentos básicos mencionados no item 1 da Cláusula 14 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro Patrimonial, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
- b) Certidão de Inquérito Policial;
- c) reclamação do terceiro envolvido acompanhado de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
- d) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
- e) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
- f) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
- g) comprovantes originais das despesas;
- h) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
- i) cópia do RG e CPF do Segurado, Terceiro/Beneficiário.

2.2. A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.

2.3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, das Condições Gerais do Seguro Patrimonial, processo SUSEP nº 15414.004602/2004-83, sempre que solicitado pela Seguradora.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE. Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.